

DIREITOS, MORALIDADES E DESIGUALDADES:  
CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE PROCESSOS  
DE GUARDA DE CRIANÇAS

*Adriana de Resende B. Vianna*

*Pertenço, pois, ao tribunal – disse o sacerdote. – Por que deveria querer alguma coisa de você? O tribunal não quer nada de você. Ele o acolhe quando você vem e o deixa quando você vai.*

*(O Processo, Franz Kafka)*

## PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES

No livro *O Processo*, de Kafka, o absurdo do tribunal que detém, julga e condena Joseph K. tem como um de seus traços marcantes a total opacidade em relação às regras que o organizam, ao menos para os que ali entram na posição de objetos do seu escrutínio. Um tanto ironicamente, porém, esse mesmo tribunal, na figura de um de seus múltiplos componentes, afirma ao seu atônito réu que o tribunal “acolhe e deixa seguir”, como se todo o processo não passasse de uma breve suspensão da vida ordinária, sendo o tempo transcorrido ali dotado de limites e lógica próprios. Como sabem os que leram o texto até o fim, o julgamento não é passageiro, mas ao contrário, perpetua-se em sentença cruel.

A razão em ter escolhido essa epígrafe é justamente acreditar na sua dupla verdade: no temporário (ou extraordinário) que compõe a ida ao tribunal, bem como na durabilidade das decisões ali tecidas. Creio ainda que as formas assumidas por esse tribunal absurdo de Kafka podem ser várias. Não apenas aquele que sentencia sua personagem à morte, sem que esta tenha noção do crime cometido, mas outros, menos agressivos em sua aparência, mas com igual poder de produzir destinos. Em alguns desses, a imagem da acolhida citada anteriormente

pode ser ainda mais nítida, adquirindo a forma da escuta de diferentes especialistas aos serviços demandados pelos que ali chegam, mas ainda assim responsáveis por julgar e sentenciar.

O universo específico que tenho em mente é formado por um “tribunal” encarregado de decidir sobre o destino de crianças e jovens que, por motivos diversos, enfrentam uma situação de indefinição em relação a seus responsáveis legais. As situações ali sancionadas legalmente envolvem por vezes os pais biológicos – ou um deles – que por algum motivo estão tendo seu pátrio poder questionado, outras vezes dizem respeito à parentela mais ampla, a patrões, empregadas domésticas e seus filhos, a estranhos que anunciam que “pegaram para criar” um menino ou uma menina e a diversas possibilidades. São, portanto, casos que compreendem o que legalmente se denomina de forma bastante significativa como a *guarda* de uma criança, podendo alguns deles desdobrarem-se em processos de adoção.<sup>1</sup> Nesse sentido, recorrendo à definição dicionarizada do termo, são situações que tratam da escolha de quem deve “guardar” uma criança, compreendendo como tal o sentido de reter ou deter, mas também o de cuidar e de exercer vigília.

Seu lugar e seu tempo são, respectivamente, a 1ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, responsável pelos processos civis (pertencem à 2ª Vara os processos criminais), e a passagem dos anos 80 para 90, período de transição da legislação voltada à infância. A forma pela qual apreendi tais situações evoca em muito o absurdo kafkaniano: “processos”, autos e atos judiciais nos quais ficam sedimentadas falas filtradas, reconvertidas à linguagem peculiar do “tribunal”. Em que pesem as limitações próprias a essa forma – e a qualquer outra – creio que é possível não apenas perceber através dela muito da dinâmica de negociações, conflitos e resoluções levadas ao “Juizado”, como ainda hoje é conhecida essa instância, como também refletir sobre seu poder de decisão. Ou seja, refletir sobre como esse material específico não apenas “esconde” ou omite dados, mas produz a possibilidade de certos desfechos a partir dessas mesmas omissões e do peso burocrático que têm as falas convertidas em depoimentos e os laudos dos especialistas. Afinal, como bem lembra o

incômodo texto de Kafka, o “processo” tem suas próprias regras e estas se aplicam também à construção das narrativas.

Antes de apresentar um pouco dessas narrativas, porém, acredito ser importante discutir, mesmo que brevemente, algumas implicações da legislação sob a qual tais processos são estruturados e julgados, bem como certas possibilidades de se lidar, a partir da antropologia, com a confecção, aplicação e mesmo transmutação de “direitos” operadas ao longo de um processo judicial. O que procuro nesse ensaio é refletir como a partir de uma desigualdade jurídica fundamental – a que separa *maiores* de *menores* –, mobilizam-se e perpetuam-se outras desigualdades, constituindo algo que pode ser compreendido como uma economia de discriminações. Nesse sentido, busco pensar as implicações de uma relação tutelar que, tendo em uma de suas pontas sujeitos em situação de menoridade e, em outra, o poder representado pela administração estatal, também envolve outros indivíduos e redes. Relacionado a isto, procuro também pensar sobre a linguagem moral que atravessa os “direitos”, não na forma como a legislação os consagra, mas no modo como são convertidos em expedientes de disputa e representação. Assim, olhar para as falas sacramentadas nos autos é, entre outras coisas, olhar para a conversão de legalidades em moralidades, em obrigações, gratidões, expectativas. Sobretudo, procuro falar da construção de certos destinos, gestados no ir e vir ao “tribunal” que entrelaça os indivíduos em redes de autoridade e moralidade.

## OS DIREITOS DA INFÂNCIA E A ADMINISTRAÇÃO DA MENORIDADE: CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA RELAÇÃO TUTELAR

Em 1990 foi aprovada a primeira legislação brasileira voltada à infância explicitamente sob a égide e o compromisso com os direitos humanos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (conhecido como “o Estatuto” ou ECA) veio responder a demandas e críticas produzidas em diferentes escalas. Contrapondo-se à já relativamente longa trajetória de regulações nacionais voltadas ao controle das “infâncias erradas”, o ECA propunha-se a operar a partir de nova lógica ao com-

prender crianças e adolescentes como *sujeitos especiais de direito*. Desse modo, substituiu o Código de Menores de 1979 – considerado um desdobramento do Código de Menores de 1927 – e a doutrina que o fundamentava, da *situação irregular*, marcada pela preocupação em intervir sobre infâncias consideradas “erradas” – infratoras, “abandonadas” etc. – pela doutrina da *proteção integral*. No plano das ações judiciais, a nova legislação afirmou a importância da busca pelo *melhor interesse* de crianças e jovens, garantindo formalmente maior flexibilidade na decisão a ser tomada frente a casos concretos.

Diferentes elementos presentes no modelo ético-normativo dos direitos humanos podem ser claramente identificados no ECA. O primeiro deles diz respeito à forte ênfase no que é conhecido como a segunda geração de direitos humanos, que enfatiza a promoção de direitos sem os quais a liberdade consagrada na primeira geração de direitos pode ser considerada inviável. Assim, o texto do ECA coloca na condição de direitos de crianças e adolescentes “todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social” (Art. 3º) e como “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público” a efetivação desses direitos (Art. 4º).

Portanto, um deslocamento fundamental foi operado, em termos legais, também em relação ao papel das famílias, naturalizadas na legislação anterior como *locus* central de formação dos indivíduos. A *situação irregular* – que doutrinariamente caracterizava os que fossem considerados de algum modo insuficientes frente a esse modelo – aparece substituída por um novo diagrama de responsabilidades.<sup>2</sup> Por um lado, isso aponta para outro deslocamento operado ao longo da segunda metade do século XX nos direitos humanos, o do papel do Estado – na lei nomeado como Poder Público – como promotor de direitos, desdobrando e transformando o modelo lockeano do indivíduo a ser protegido do Estado (e não por ele). Por outro lado, o texto legal, ao enumerar os diferentes responsáveis por assegurar os direitos da infância, põe em cena inegáveis contradições. Enquanto a naturalização da família continua presente, a elevação das crianças e adolescentes à posição de sujeitos universais de direito, de certo modo

as coloca idealmente acima dessa mesma família, caso esta não tenha como assegurar-lhes as condições tidas como fundamentais.<sup>3</sup>

A universalidade dos direitos da infância aparece também através da trajetória assumida pelas regulações internacionais de direitos humanos. Tomando novamente como marco a segunda metade do século XX, é nítida a mudança no sentido da elaboração de planos de ação para confecção e execução de tais direitos. Embora a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, opere a partir de pressupostos tributários da concepção de indivíduo presente nas declarações de direito francesa e norte-americana do século XVIII, como na idéia-matriz de que “os homens nascem livres e iguais em direito”, sua estreita relação com a nova estrutura internacional corporificada pelo “sistema ONU” confere-lhe outra materialidade – ou ao menos outra ambição de materialidade. A produção, não apenas de declarações mas de documentos com maior poder de imposição supra-nacional (por exemplo, convenções internacionais de direitos, que comprometem os países signatários com sua implantação concreta) expressa a forma adquirida, no cenário internacional, por essa ambição.

No caso específico dos direitos relativos à infância, é possível perceber com nitidez essa passagem, expressa sobretudo no desdobramento da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 para a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989 – ratificada pelo governo brasileiro no ano seguinte.<sup>4</sup> Enquanto a primeira, por sua própria natureza, estrutura-se como um conjunto de princípios, a segunda impõe-se com o sentido de um compromisso de mudança legal pelos Estados-parte, detalhando ao longo de seus artigos um elenco de perigos a serem combatidos (como várias formas de “exploração”) e de condições a serem asseguradas. Como não pretendo alongar essas considerações, gostaria apenas de chamar a atenção para dois aspectos que considero sensíveis na produção dessa “infância universal” e alguns de seus impasses.

O primeiro deles diz respeito à tensão entre a concepção da criança ou do adolescente como indivíduo, portador de direitos análogos aos conferidos aos que desfrutariam os indivíduos adultos, e sua condi-

ção peculiar de alguém considerado “em formação”. Essa tensão é formalmente resolvida através da denominação já mencionada das crianças como *sujeitos especiais de direito*, reconhecendo a desigualdade legal e jurídica na qual estão colocadas, mas a partir da ótica da proteção. Tal proteção, por sua vez, não pode ser dissociada da escolha de responsáveis pela gestão direta da infância, o que implica na produção de diversos expedientes de controle. A contradição entre o ideal universalista do “indivíduo” e a concretude das experiências locais e singulares, presente como um todo no conjunto de regulações internacionais de direitos humanos, ganha, no caso da infância, não apenas contornos peculiares, mas a dimensão de hipérbole. Ou seja, é possível tomar os direitos da infância como uma situação-limite dentro do ideário dos direitos humanos, na medida em que explicitam um complexo jogo de valores em torno do que seja a proteção necessária a esses *sujeitos especiais*, bem como das diversas interdependências necessárias para sua efetivação. Afinal, para além da dificuldade mais geral em conciliar os sujeitos universais dos direitos humanos e a heterogeneidade de pertencimentos desses mesmos sujeitos, no caso de crianças, está em jogo o estabelecimento de responsabilidades legalmente sancionadas e reconhecidas. Sua condição de criaturas locais é dada, desse modo, tanto por aquilo que poderia ser genericamente identificado como pertencimento cultural, dado ora postulado como direito, ora tematizado como impasse, quanto por sua imersão em redes de autoridade.

O segundo aspecto que gostaria de destacar está intrinsecamente ligado a esta tensão e envolve aquilo que Norberto Bobbio designou como o processo de especificação dos sujeitos de direito.<sup>5</sup> O indivíduo – o “Homem” – genérico em torno do qual se estrutura a Declaração Universal de 1948, se não desapareceu de regulações posteriores, teve ao menos que conviver com outros sujeitos, descritos sob as rubricas também universalizantes da mulher, da criança, das minorias étnicas e religiosas. Assim, a composição de seus direitos estrutura-se também de certo modo sempre em contraposição a esse indivíduo genérico. Porém, a possibilidade de substantivação e naturalização desses sujeitos, produzida através das próprias regulações a eles destinadas, como declarações, conferências e con-

venções de direitos de mulheres, crianças etc., traz, por vezes, o risco de obscurecimento da dimensão relacional que lhes dá o *status* de grupos ou indivíduos minoritários.

Tendo isso em mente, gostaria de resgatar, para o caso da infância, justamente as implicações de um termo que acabou sendo praticamente banido tanto da legislação quanto da administração da infância: o *menor* ou, mais especificamente, a relação que lhe dá sentido, a *menoridade*. O termo *menor*, bastante presente nos processos de guarda, apesar da mudança de nomenclatura que se seguiu à promulgação do ECA, foi duramente criticado por diversos grupos atuantes na promoção e na defesa de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo ao longo dos anos 80, no sentido de denunciar o caráter estigmatizante – e desumanizador – da dicotomia entre “crianças” e “menores”. Se às primeiras caberiam representações positivas e comoventes da infância, nos termos em que foram sendo produzidas histórica e culturalmente, aos demais caberiam todas as inferioridades que levariam à indiferença com sua sorte ou mesmo à aversão por sua existência. Esses últimos encarnariam diversos fantasmas: a pobreza mesclada à criminalidade, fosse essa já exercida desde a mais tenra idade ou se apresentasse como virtualidade, a ausência de família e de escola, o pertencimento a hordas e bandos vagando pelas ruas. Enfim, a indistinção em lugar da singularidade afetiva devotada às “verdadeiras crianças”.

Para além desses sentidos estigmatizantes, produtores de uma desigualdade explícita – ou de uma explicitação da desigualdade – cabe lembrar outra dimensão da relação de *menoridade*, que creio ser central para discutir tanto a legislação voltada à infância, quanto, sobretudo, sua aplicação. A condição de *menoridade* é, antes de mais nada, parte de uma relação de dominação. Ser legalmente *menor* – por idade ou qualquer outro critério – significa não dispor de autonomia plena, estar formalmente submetido à autoridade de outra pessoa, conjunto de pessoas ou mesmo instituições. Significa, nesse sentido, ser objeto de uma ação tutelar, cuja legitimidade é extraída do compromisso moral de proteger aqueles que não podem proteger a si próprios. A construção de uma nova legislação para regular um tipo

específico de *menor*, os que o são em razão da idade, mesmo que parta de outros paradigmas e representações, não desfaz esse princípio.

A produção de tutores, por sua vez, envolve também outra cadeia de avaliações e autoridades sobrepostas. Mesmo nas situações que nos são mais facilmente naturalizáveis, ou seja, as que envolvem os pais biológicos, a necessidade de exibir a eficácia dessa ação tutelar – representada pelo bem formar indivíduos – está em jogo. A perda da autoridade legal sobre uma criança, expressa na cassação do pátrio poder, está presente como prerrogativa de outra autoridade maior, que poderíamos chamar aqui de poder soberano. Aos tutores legalmente constituídos através do aparato desse poder soberano cabe demonstrar sua capacidade de gerir *menores*, afastando-os dos malefícios que podem atingi-los, mas também dos que eles mesmos podem causar. Ou seja: o eixo de intervenção sobre eles e outros *menores* que em diferentes momentos podem ser tomados como seus pares, é fornecido, por um lado, pela necessidade de prevenção e, por outro, de incorporação controlada.

O ônus da autoridade sobre *menores* consiste, desse modo, na necessidade de comprovar rotineiramente a eficácia dos mecanismos de inclusão gradual disponibilizados para eles. Se o fundamento de tal autoridade é o próprio princípio da soberania e, mais especificamente, da soberania compreendida em termos de unidades nacionais, é sobre a administração que recai o custo de comprovar a legitimidade e, ao mesmo tempo, a eficácia da delegação estabelecida ou ratificada.<sup>6</sup> Cabe, então, pensar sobre dois aspectos diferenciados da gestão tutelar de *menores*, mas que se encontram estreitamente relacionados: a espetacularização da soberania e, em contraposição, a rotinização do domínio. A espetacularização encontra sua forma máxima, como dito anteriormente, na possibilidade de cassação do pátrio poder, como medida que busca a suspensão dos *riscos* envolvendo as populações sobre as quais se exerce.

O contraponto à exibição do poder soberano, por sua vez, é a rotinização do domínio, eixo sobre o qual se pode compreender o exercício de formas administrativas de investigação, avaliação e construção de subsídios para intervenção soberana. Nesse sentido, a ação

espetacular e exemplar de cassação do *pátrio poder* depende de todo um esforço administrativo de diagnóstico de situações, o que inclui tanto a identificação de ações moralmente condenáveis, quanto o exercício de avaliar a eficácia prospectiva daqueles que devem gerir cotidianamente indivíduos em condição de *menoridade*.

A rotinização da fiscalização seria, desse modo, condição da própria soberania, na medida em que a representação do poder e das obrigações soberanas baseia-se no pressuposto de sua intervenção constante e, sempre que considerado especialmente necessário, de maneiras mais emblemáticas. A vigilância sobre comportamentos, mesmo quando não exercida, deve estar dada como pressuposto, virtualidade. Cabeiria ao Juizado, nesse quadro, enquanto parte da administração, demonstrar tanto a autoridade soberana – expressa através das sentenças civis – quanto a eficácia disciplinar, através das investigações, pareceres e demais ações de diagnóstico e controle de *riscos*. Nesse sentido, a ação cotidiana do Juizado idealmente seria ao mesmo tempo moral e técnica, capaz de identificar com precisão as áreas do tecido social sobre as quais intervir e de corrigir situações irregulares de gestão daqueles que não podem fazê-lo por si só.

Assim, é importante manter em mente que, se faz parte tanto dos atributos da soberania, quanto da mecânica da disciplina a obrigação de intervir, tais intervenções não devem ser por princípio compreendidas a partir de sua representação exemplar. Antes disso, é preciso pensar nas formas específicas que tal intervenção assume, ou seja, nos acordos que são feitos, nos limites que são tolerados, nos silêncios que são produzidos. Pensar sobre a capilaridade das ações disciplinares é, nesse sentido, pensar em que estratégias efetivas estão sendo construídas a partir e através de tais ações. Não se trata, portanto, de avaliar se há “pouca” ou “muita” intervenção, mas sim de pensar sobre a forma assumida pelos expedientes administrativos da gestão de *menores*. Com isso, chego a um componente que considero central na compreensão desta gestão como tutelar: a relação entre a administração e as unidades domésticas e, especialmente, o entendimento dessa relação como parte de um processo mais amplo de fixação de populações.

O poder de intervenção que a administração tem sobre aqueles que são reconhecidos como gestores diretos da *menoridade* – pelo *pátrio poder* ou pela guarda – bem como sua obrigação de vigilância, só se viabilizam enquanto expedientes administrativos através do estabelecimento de relações complementares com as unidades domésticas em que tais *menores* estão inseridos ou para as quais são designados pela administração. Sua fixação espacial – em instituições estatais em último caso, mas preferencialmente em *casas* – corresponde à obrigação soberana de controlar populações errantes e demarcar fronteiras, não apenas impedindo a mobilidade desregrada, mas criando mecanismos de visibilidade sobre as trajetórias dessas populações. Os processos civis de guarda podem ser entendidos como expedientes de gestão tutelar também nesse sentido: criam ou relatam localizações, fixam, através da outorga ou da ratificação de tutores, *menores* em *casas*, ou seja, em configurações interdependentes de pessoas e lugares. Nesse sentido, constroem territórios, no sentido da imobilização de populações em espaços administrativamente controlados e identificados.<sup>7</sup> Não à toa, faz parte de todo processo civil de guarda a indagação sobre os locais de moradia, indicando a exemplaridade da ação soberana, novamente em termos de autoridade, pelo poder de intervenção, e de moral, pela representação da forma correta de existir, do *risco* a ser evitado.

Porém, tal exemplaridade não desfaz o fato de que há um grande número de configurações incluindo *menores* – as circulações de crianças, como define Fonseca (1995) – que se formam e mantêm sem que jamais sejam alvo de ações fiscalizadoras em sentido estrito. A questão a destacar não está organizada em torno do pressuposto de que a administração busque tais configurações para intervir sobre elas ou mesmo que use suas obrigações e poder de ação sobre *menores* para controlar tais configurações, e sim que estabelece com aqueles que, por razões e iniciativas variadas chegam ou são levadas ao Juizado, uma relação complementar de autoridades delegadas e reconhecidas. Nesses termos, é possível pensar que o Juizado, enquanto detentor de monopólio de força – como qualquer instância administrativa – não necessariamente o exerce agindo repressivamente sobre

as unidades domésticas mas, ao contrário, *captura* parte das relações de autoridade estabelecidas por essas mesmas unidades e estabelece com elas alianças que permitem a afirmação de seu próprio poder e utilidade. Desse modo, creio ser necessário pensar que a *menoridade*, enquanto relação de dominação, promove ou se define, no caso de infâncias, através da relação complementar e assimétrica entre administração e *casas*, ou, recorrendo à tipologia weberiana, entre formas burocráticas e patrimoniais de dominação.

Retomando a discussão sobre a exemplaridade da ação soberana e disciplinar realizada pelo Juizado, o que se pode pensar é que estampada, por exemplo, em todos os artigos legais dando conta dos *cuidados* que devem ser garantidos àqueles que são *menores* por idade (as “crianças” e “jovens”), a mesma se transforma, enquanto prática administrativa efetiva, na busca não pela reprodução desse ideal exemplar, mas pela consagração de autoridades domésticas que não rompam de maneira excessivamente dramática com tal ideal. Nesses termos, a dinâmica entre administração e unidades domésticas se estabelece de forma tensa, baseada, por um lado, na necessidade de garantir que *menores* se mantenham imersos (controlados, portanto) em configurações específicas – *familiares* ou não – e, por outro, na necessidade de não permitir que certos limites sejam transgredidos, sob pena de desautorizar a própria administração enquanto instância soberana e disciplinar.

Assim, a moralidade a ser exibida e construída através dos processos e julgamentos civis contempla, de formas diferenciadas, a administração e as unidades domésticas. Demonstrar a adequação, mesmo que limitada, à exemplaridade dos *cuidados* formalizados na lei, exige de ambos o esforço em afinar-se ao conjunto de atos e representações que constituem o “bem gerir” de uma *menoridade*. O que interessa recuperar é: que a adequação moral que tem de ser demonstrada por todas as unidades de gestão, sejam elas “burocráticas” ou “patrimoniais”, no sentido weberiano, tem como ponto nodal a sua própria capacidade de reter tais *menores*. O potencial de boa formação de indivíduos que as *casas* devem supostamente comprovar à administração, assim como a administração deve buscar ao escolher

*casas*, não pode ser compreendido senão a partir da demonstração dessa imobilidade, da dependência continuamente produzida e exibida na “piedade filial” (WEBER, 1996, p. 753) que faz com que *menores* não se desgarrem. À exemplaridade exibida pela lei contra-põe-se a tolerância ditada (entre outras coisas) pela necessidade de fixação daqueles que são objeto da administração.

## LEGALIDADE E MORALIDADES

Um dos pontos fundamentais de correlação entre a autoridade produzida no circuito tutelar que envolve a administração e as unidades domésticas é, como dito anteriormente, a correlação entre a percepção de uma autoridade legítima – ou de formas legítimas de exercer a autoridade de que se está imbuído, ou que foi outorgada a alguém através do processo e sua sentença – e o conjunto mais amplo de obrigações que corresponderiam ao exercício dessa autoridade. Toda a construção da legitimidade, mesmo que como virtualidade, depende, em certa medida, da capacidade de produzir representações e demonstrar práticas coerentes com esse conjunto de obrigações.

Do mesmo modo que ocorre com a conceituação da autoridade, também a moral não pode ser tomada como um conjunto claramente definido e estanque de comportamentos e valores. Falar em moral implica falar em produção, veiculação e embate de significados; implica retrair dinâmicas entre representações, bem como entre os agentes sociais que produzem ou se apropriam de tais representações e das estratégias ou contextos nos quais elas são postas em ação. Nesse sentido, à moral como uma forma de organizar certo conjunto de percepções e atitudes corresponderiam moralidades, entendidas como campos dinâmicos de construção e veiculação das representações morais, nunca totalmente fechadas de antemão e dependentes das experiências concretas nas quais são invocadas e explicitadas.

Um primeiro ponto que se coloca para essa discussão é o da definição do que poderia ser tomado como moral e, de forma peculiar, como moralidade ou moralidades. Durkheim procura delimitar o campo específico de problemas sociológicos em relação à moral como aque-

les que se impõem aos indivíduos – qualquer *fato social*, na concepção durkheimiana – a partir de algumas características próprias, o que faz com que sejam capazes de dialogar com outros fenômenos sociais mas, ao mesmo tempo, serem sociologicamente distintos. Entre essas características estaria a força obrigatória com que se colocam, seja pelo prisma das punições ou das recompensas recebidas por observá-los ou ignorá-los, seja pela sua capacidade de engendrar regras de condutas vividas pelos indivíduos no plano dos sentimentos. Nesses termos, as obrigações propriamente morais teriam como natureza serem constitutivas dos indivíduos em uma dimensão de certo modo mais profunda que as delineadas pelas prescrições explicitamente punitivas ou pelas recompensas objetivas, a ponto de os indivíduos poderem ser levados a tomar atitudes que aparentemente os levariam a contrariar seus interesses mais imediatos. Com isso, Durkheim (1973) chama a atenção para o fato de que os lucros a serem extraídos das ações moralmente corretas devem ser buscados fora da obviedade das perspectivas analíticas utilitaristas.<sup>8</sup>

Ainda segundo esse mesmo autor, colocar em questão o poder coercitivo da moral e, ao mesmo tempo, a singularidade dos benefícios sociais a serem dela extraídos remete à importância das representações e relações de autoridade, subsídio da obrigatoriedade e do desejo de mover-se no mundo de forma moralmente correta. Ater-se a certos procedimentos como sendo moralmente mais corretos do que outros implicaria, dessa forma, reconhecer a autoridade das representações por trás de tais procedimentos e, simultaneamente, beneficiar-se dessa mesma autoridade como algo de que o indivíduo indiretamente passa a estar investido.<sup>9</sup>

Desse modo, é possível estabelecer um paralelo com o que indiquei como sendo a busca da legitimidade, decorrente da formulação weberiana sobre a construção da autoridade como “poder de mando e dever de obediência”, e o esforço em adequar-se moralmente a certas situações ou representações. A autoridade extraída das ações moralmente corretas pode ser tomada como tributária não simplesmente do poder de mando mas, paradoxalmente, do que se poderia qualificar como o poder da obediência, ou seja, a autoridade obtida a partir dos

esforços em conseguir ser percebido como alguém que traz para seu comportamento e para o que se poderia chamar ainda um tanto imprecisamente de sua imagem social – objetivada em uma certa reputação, por exemplo – os benefícios de obedecer a preceitos sociais moralmente valorizados.

Nas situações que estão sendo analisadas aqui, as tentativas de construir esse poder da obediência desempenham papel crucial, na medida em que permitem que as diferentes disputas e investigações de que os processos se compõem se realizem a partir de uma linguagem reconhecida por todos os envolvidos – especialistas e não-especialistas – como válida. Desse modo, a linguagem moral que atravessa os processos – mostrar-se boa mãe, bom guardião – constrói a “liga” que permite ao mesmo tempo que se distribuam autoridades – manter o *pátrio poder*, perdê-lo, acordar formas partilhadas de criar filhos – e que se qualifiquem ações, objetivo último de qualquer tipo de julgamento. Se a experiência judicial tem como característica pôr em risco a autoridade de todos os envolvidos, inclusive a dos especialistas, é possível caracterizar a linguagem pela qual esse risco é expresso e mesmo construído como uma linguagem moral: a manutenção ou aquisição de uma certa posição de autoridade depende do esforço em demonstrar estar adequado ao “dever ser” das obrigações e comportamentos morais; ter a capacidade de bem obedecer para garantir o poder de continuamente mandar.

Do mesmo modo que a autoridade não pode ser tomada como bem estático, que se adquire ou se perde de forma fixa, mas como algo que se exerce e, nesse sentido, constantemente se põe em risco, a moral também precisa ser compreendida como linguagem em uso, presa a um conjunto relativamente estável de pressupostos, mas especialmente objeto de luta. Voltando ao que afirmei anteriormente, trata-se de contrapor ao desenho relativamente fechado da moral, como um tipo específico de ações e representações, o exercício mais plural de moralidades, feito campo de enunciados sobre intenções, atos e condições nos quais esses atos foram realizados–,<sup>10</sup> campo capaz de ser descrito a partir das falas dos atores, do contexto em que tais falas foram produzidas e de seu poder enquanto argumentos, isto é,

falas destinadas a determinado fim. E, além disso, creio que é o caso de se pensar não apenas que tais moralidades podem ser descritas, mas que elas só podem ser apreendidas se descritas, ou seja, que são, da forma como as compreendo, tão prisioneiras das condições de seu enunciado que só fazem sentido quando recuperadas em sua dimensão de ação social.

Na Introdução da coletânea *The Ethnography of Moralities*, Signe Howell defende o uso do termo no plural, em lugar de moralidade ou simplesmente moral, por acreditar que isso reforça o próprio sentido da disciplina antropológica, centrada na inquietação da comparação e na busca de significados distintos daqueles da sociedade do pesquisador. Por outro lado, o uso do plural permitiria contemplar tanto discursos quanto práticas, inclusive em suas contradições (HOWELL, 1997, p. 4). Outro alerta que permeia os diversos textos da coletânea e que aqui procuro seguir é a atenção ao esforço de descrever tanto o que os atores explicitam como sendo comportamentos moralmente corretos (sobretudo se comparados com os de outros atores) e os atos ligados a essas moralidades, bem como o destaque para situações de impasse que forcem o maior esclarecimento sobre o que os próprios atores assumem como pertencente ao território das questões morais. Nesse sentido, retomar as proposições de Weber sobre a ação social pode ser útil: a moral deixa de ser uma palavra auto-explicativa para tornar-se o ponto de partida de perguntas e descrições, ligar-se a estratégias, cálculos, embates, reações etc. Ou seja, inscreve-se no plano das ações constituintes e constituídas por relações sociais, não podendo ser tomada como uma estrutura estática de significados que tem de ser descoberta pelo pesquisador a partir da secundarização dos próprios atores.

Outra questão: como perceber tais moralidades em meio a situações construídas através de depoimentos prestados para especialistas investidos de autoridades diferenciadas e voltados para a busca de uma decisão judicial? Essa questão permeia as preocupações de diferentes antropólogos que lidam com conflitos judiciais e, em termos bem sintéticos, poderia ser traduzida pela busca de fronteiras entre o legal e o moral. Dizendo de outra forma: pelas tentativas de perceber em

que medida a legalidade de certas operações e decisões – em princípio instituída pela própria posição dos atores sociais e pela observância a um certo corpo legal formalizado e a procedimentos regulares – estaria convergindo, competindo ou mesmo ferindo outra ordem de regulações que não conta com o mesmo grau de formalização, mas que nem por isso seria menos operante.

Um primeiro caminho para abordar essa relação diz respeito à convergência ideal entre legalidade e moralidade, ou à pretensão de que os códigos formalizados e os agentes autorizados a pôr tais códigos em prática estejam operando com o que poderia ser tomado como o “dever ser” social mais fortemente institucionalizado. Assim, as leis e sua aplicação estariam remetidas ao que Geertz chama da tradução entre uma “linguagem da imaginação” em uma “linguagem da decisão” (GEERTZ, 1983, p. 174). No caso da legislação em torno da infância, como discutido, tal linguagem estaria organizada sobretudo em torno da *responsabilidade*, figura jurídica de forte conotação moral. Ser *responsável* implica estar preso a um conjunto de obrigações morais não apenas de controle dos indivíduos durante sua *menoridade*, mas de formação desses mesmos indivíduos.

Nesse sentido, os próprios textos legais, em que pese suas variantes doutrinárias e contextuais, ancoram-se fundamentalmente em certos preceitos morais sobre o que deve ser disponibilizado para que esses indivíduos em formação sejam ao mesmo tempo protegidos de sua condição especial e controlados prospectivamente. Ou seja, como corpos legais procuram indicar obrigações em princípio coletivas, mas que devem ser realizadas a partir de um conjunto identificável de relações simultaneamente de autoridade e de responsabilidade (pais, guardiães etc). Desse modo, o controle judicial sobre as condutas individuais estaria ancorado na preocupação em fazer coincidir a “imaginação” legal – em si mesma uma “imaginação” moral – com a avaliação dos atos empreendidos por aqueles que, na condição de *responsáveis*, têm a autoridade e a obrigação de formar novos indivíduos.

Um segundo caminho de discussões se impõe: se nos textos legais está sempre presente a tentativa de fazer convergir o plano legal para

o moral, na dinâmica das avaliações judiciais essa mesma coincidência nem sempre se coloca. Cabe dizer que essa distância faz parte do próprio exercício do direito (ou do direito em exercício), simultaneamente regra e processo; “imaginação” e “decisão”.<sup>11</sup> A singularização posta em prática nas experiências judiciais – não são as obrigações legais e morais do *pátrio poder* em abstrato que estão sendo avaliadas, mas a ação daquela mãe específica, daqueles guardiães – permite, desse modo, que se perceba não apenas a associação entre coerção legal e moral, mas seu atrito. O desenrolar do processo ao mesmo tempo em que representa o esforço, sobretudo da parte dos especialistas, de criar a aproximação entre moralidade e legalidade – o guardião mais adequado legalmente deve ser o que possa ser representado também como moralmente mais correto – deixa registrado diferentes sentimentos de desconfiança e, ligados a eles, de injustiça.

O tema da injustiça pode ser, se colocado de uma maneira bastante ampla, uma forma de compreender a distância entre a autoridade e a moralidade, na medida em que expressa a necessidade de aceitar, ou a tentativa de não aceitar, decisões ou situações desenhadas a partir de uma assimetria de posições sociais.<sup>12</sup> Se não é possível, pela própria natureza narrativa dos processos, apreender com clareza sentimentos de injustiça diante da sentença final, já que o processo obriga-se a um “fim”, sacralizado na decisão legal do juiz, é possível percebê-los nas tentativas de renegociar, através do Juizado, acordos feitos fora dele, em processos abertos ou reabertos para que uma nova etapa seja produzida (como em processos de guarda que se transformam em processos de adoção depois de um certo tempo), ou ainda em certos tipos de apelos centrados na invocação aos “direitos”.

Por fim, se a linguagem moral dos processos precisa e pode ser descrita, o mesmo ocorre com a injustiça. Nesse sentido, como ressaltei, mais que um ponto de partida para pensar a relação entre autoridade e moral, as formas de expressão da injustiça também devem ser explicitadas, bem como o seu campo semântico, mais variado do que uma leitura apressada ou reificadora dos direitos legais poderia sugerir. A injustiça recebe diferentes nomes e qualificativos, todos centrais na demarcação de categorias de acusação e, conseqüentemente, de

moralidades, no sentido do que se compreende – frente a contextos, histórias retraçadas e memórias invocadas – como o modo correto de criar uma criança. A gratidão ou a ingratidão, a irresponsabilidade, os cuidados despendidos e os negados, o tempo de relação entre os envolvidos, a dor causada pela ausência da criança etc., constituem os expedientes discursivos através dos quais se desenha, no embaite dos processos, as justiça e injustiças sofridas. E, também, através dos quais se constróem os jogos possíveis entre autoridade e moralidade: ser simultaneamente o guardião ou a mãe/pai legalmente autorizado e moralmente valorizado; compor a autoridade e preservar um limite de representação moral positiva; perder a autoridade e mesmo assim buscar construir-se narrativamente – isto é, publicamente – como alguém adequado moralmente às situações que se apresentaram. Creio que o jogo complexo desses atos e representações pode ser melhor percebido resgatando alguns processos, como procurarei fazer agora.

### Cuidados, resgates e compaixões

As demandas levadas ao Juizado e que se transformam em processos de guarda e adoção trazem sempre um princípio embutido: em situações de passagem da autoridade formal sobre uma criança está sempre em jogo uma balança de sacrifícios e benefícios, de ônus a serem pagos e recompensas a serem obtidas. Para que alguém “ganhe” uma criança, é preciso que outro alguém esteja cedendo ou perdendo seu poder legal sobre ela, de modo que a circulação de autoridade estabelecida através do processo seja, na prática, a circulação de certos compromissos ancorados no peso e no prazer de cuidar. O que a sentença final sela, para além dessa passagem/consagração de autoridade, é uma nova definição dos que devem publicamente se tornar *responsáveis* também pelas obrigações com relação à gerência da *menoridade*, da formação de um novo indivíduo a partir de certas exigências social e legalmente reconhecidas. Tais obrigações, por sua vez, inscrevem-se necessariamente em uma gramática moral organizada em torno desse “cuidar”, sendo possível pensar que a sentença,

e mesmo o andamento dos processos como um todo, são construídos como embates morais não apenas no sentido da consagração do melhor *responsável*, mas também da definição de quem está lucrando ou perdendo nessa circulação formalmente instituída.

Voltando à questão dos ônus e recompensas, uma primeira pergunta a ser colocada diz respeito ao modo como eles são representados pelos envolvidos ao longo dos processos ou, de outra forma, como os atores buscam construir-se como beneficiários ou doadores nessas transações legais? Como o compromisso com o cuidar embutido nas sentenças é representado e o que permite em termos de recompensas sociais para os que o abraçam ou dele se desfazem? Quais os termos escolhidos para descrever essa passagem e quais ações alardeadas são capazes de traduzir essa balança moral do cuidar ou deixar de cuidar?

Um primeiro ponto a ser pensado diz respeito às formas de construir o interesse – melhor seria dizer o desinteresse – em assumir legalmente esse compromisso, de modo que as ações não possam ser traduzidas senão como ações moralmente valorizadas e, por isso, valorizadoras daqueles que as empreendem. Dessa forma, a ilusão do desinteresse – como a ilusão de atos que não esperam recompensas objetivas ou imediatas – desempenha papel central não só na representação dos envolvidos sobre suas motivações, mas na dinâmica do processo como um todo, na medida em que este serve idealmente à finalidade de encontrar quem melhor se disponha a arcar com o cuidado de uma criança. A demonstração do prazer obtido – a criança que se tornou “a alegria da casa”, “o xodó de toda a família”, que “deu um novo sentido à vida” dos que cuidam dela etc. – inscreve-se, desse modo, em um jogo mais amplo de cuidados e, sobretudo, de interesses desinteressados, ou seja, de motivações que em princípio se explicariam por si mesmas.<sup>13</sup>

Nesse sentido, todos os *bens de cuidado* exaustivamente listados – berços, brinquedos, planos de saúde, pediatras particulares etc. – representam sinais do investimento que pode ser calculado e, ao mesmo tempo, que nunca pode ser expresso claramente em termos materiais,

já que serve de indicativo da ação desinteressada que não espera pagamento imediato ou não na mesma moeda. O custo do desvelo só pode ser pago por seu próprio reconhecimento, de forma que o processo como um todo, especialmente através de sua sentença, mas também em seu próprio desenrolar, constitui-se como situação privilegiada para que uma parte da retribuição socialmente esperada ocorra, sacramentada pela administração. Assim, os elogios ao desprendimento, à generosidade e à solidariedade de pais, guardiães e pais adotivos, feitos por diferentes participantes do processo ou por especialistas, não deixam de se inscrever na lógica das recompensas sociais possíveis frente ao cuidar.

Para pensar essas questões, gostaria de descrever um caso envolvendo a guarda de uma criança por sua tia, interessante justamente por expressar algo não muito comum: a resistência a arcar com o ônus da guarda. Em dezembro de 1989, Tânia, de 30 anos, procurou o Juizado para requisitar a guarda de sua sobrinha, Milene, de um ano e sete meses. Contou, então, que desde o nascimento a criança vivia com ela, sua mãe, seu padrasto e uma irmã mais nova. O pai de Milene, irmão de Tânia, morreu meses antes de a menina nascer e a mãe foi morar com eles nos últimos dias da gravidez e primeiros após o parto. Segundo o seu relato e o de sua mãe, avó de Milene, 15 dias depois do nascimento, a mãe de Milene saiu de casa e não voltou mais. A família paterna afirma também não conhecer nenhum parente da mãe, de modo que não teria como localizá-la.

Quando tiveram que recorrer a um hospital em razão de uma crise de bronquite de Milene, encontraram dificuldades para interná-la por falta de documentação, o que motivou a ida ao Juizado. Segundo a declaração da tia e da avó, a escolha da primeira como possível guardiã da menina se deu por razões previdenciárias, visando beneficiar a criança ao inscrevê-la como dependente do plano de saúde da empresa em que Tânia trabalha. Quanto aos cuidados com Milene, ambas afirmam que a atenção cotidiana ficaria a cargo da avó e de seu marido, chamados de mãe e pai pela menina, mas quem arcaria com as despesas seria a tia. Declaram ainda que esta “não poupa esforços” para que a menina tenha tudo o que precisa. Porém, em duas entrevistas

tas em momentos diferentes do processo, Tânia expressou seu temor em assumir legalmente a sobrinha por acreditar que isso poderia prejudicá-la em futuros relacionamentos amorosos. Esse temor, apontado como “justo” por uma das assistentes sociais que tratam do caso, é contraposto tanto por sua mãe, quanto pela própria assistente, à necessidade de se pensar no que seria melhor para Milene. Por fim, em setembro de 1990, a guarda foi outorgada, sacramentando a concordância da tia com esses argumentos.

O caso demonstra claramente a existência, em primeiro lugar, de contradições entre um projeto individual (simbolizado pela perspectiva de uma relação amorosa futura) e um projeto familiar em torno da gestão de uma criança. Nessa balança, o temor individual – moralmente qualificado de “justo” pela assistente social – acabou sendo derrotado pelo peso das obrigações familiares, indicando a disposição de arcar com certo custo pessoal em nome da preservação do objetivo partilhado por todos: o cuidado com a filha do irmão morto, ou seja, com a linhagem como um todo.

Há também outra contradição operada através da distinção entre a responsabilidade material e a filiação socialmente reconstruída. Se a tia é a responsável pelas despesas, isso não a torna necessariamente a “mãe”, lugar ocupado por sua própria mãe, avó de Milene. A ela e seu marido é atribuída a *filiação nominal*, já que são eles os designados – e, portanto, os que se designam – como “mãe” e “pai” na fala da criança. A resistência da tia em aceitar ser a guardiã formal da menina expressa também uma contradição na divisão dos cuidados e na forma como esses são sacramentados a partir da intervenção judicial. Assumir a guarda é, em certo sentido, ocupar o lugar materno, algo incompatível com a divisão intrafamiliar. Não à toa, a solução acabou sendo construída pela ênfase na relação da guarda não com a maternidade de um modo geral, mas com as responsabilidades materiais – a extensão do plano de saúde à Milene, como *dependente* – e, portanto, com o que seria da alçada da tia nessa partição familiar de zelos.

A divisão dos cuidados expressa também uma relação entre os interesses e desinteresses a serem valorizados. Nesse caso, o interesse

em Milene – no sentido da busca pela família e pela assistente social do que seria melhor para ela – derrotou o interesse virtual em uma vida amorosa futura e, nesse sentido, na construção de um projeto de família em certa medida individualizado, separado da família-*casa* descrita como a realidade atual da guardiã (mãe, padrasto, irmã mais nova, sobrinha), na qual ela ocupava o lugar de provedora.

Outro caminho para se pensar a expressão dos interesses e desinteresses vem através da fórmula recorrente do “regularizar uma situação de fato”, indicativa do que se poderia chamar aqui da história do desinteresse, enquanto ato generoso de cuidar que já se estabeleceu na vida fora do Juizado e que supostamente dele demanda apenas o reconhecimento burocrático de tal generosidade, inclusive para que ela melhor possa se realizar através de benefícios previdenciários, matrículas em escolas etc. O caso de Alice, uma menina que tem sua guarda requisitada pela patroa de sua mãe, alegando também a vantagem do plano de saúde privado, inscreve-se nessa mesma economia moral. Tomando-se as representações feitas por Zilá, a patroa, a generosidade do cuidar já estaria acumulada na própria moradia conjunta, na “ajuda” para além do salário (ou seja, na doação que ultrapassaria a relação mercantil de compra de trabalho) e, sobretudo, na descrição do que seria o ônus materialmente calculável do cuidado com Alice: alimentação, educação, saúde, vestuário e um impreciso “etc”. Por outro lado, da parte do pai, viria não apenas a limitação material de não ser capaz de sustentar Alice, mas especialmente uma limitação moral: o alcoolismo. A história do cuidado, do modo como foi representada no processo pela demandante, Zilá, corresponderia (como uma limitação material) à ausência ou parcialidade desse mesmo cuidado da parte do pai e mesmo da mãe.

Essa forma de representar as relações em torno de Alice gerou resistências da parte da mãe que buscou separar os cuidados materiais do que seria a essência da criação de Alice, “orientação e educação”, consideradas como sendo de sua responsabilidade. O caminho discursivo encontrado pela mãe para reequilibrar a balança entre os que supostamente estariam cedendo, doando – no caso, a patroa e os gastos despendidos com Alice – e os que estariam recebendo

e, por isso, sendo colocados em situação de débito – ela própria, o marido e Alice – inscreve-se no que poderia ser denominado *retórica da gratidão*, presente em diversos casos. Assinalar a gratidão com relação à patroa, mas separar os limites familiares e, principalmente, decompor o cuidado em atividades que vão além dos gastos materiais, não apenas permite preservar sua autoridade, mas também controlar o débito instaurado através dessa representação. Assim, se o débito não pode ser desfeito em termos materiais, sendo mesmo estendido com a sentença, já que Madalena acabou concordando com a passagem da guarda, em termos morais ele pode ser resignificado. Sua aquiescência ao pedido da patroa acabou passando não por abrir da mão da filha como alguém que se coloca na fronteira do abandono, reconhecendo não ter alternativas a não ser deixar de lado sua autoridade pela incapacidade de sustentá-la, mas como um ato duplamente generoso, com a filha e a patroa.

Ao ceder a guarda, Madalena permitiu que a filha adquirisse um *bem de cuidado* altamente valorizado à gestão de infâncias, o plano de saúde privado, ao mesmo tempo em que possibilitou que a patroa convertesse em dado legalmente reconhecido o que ocupa um lugar simbólico importante na forma como ela própria se representa em relação à Madalena e à Alice: como tendo efetivamente uma *família*. Aquilo que Madalena lhe negou ao longo do processo, não concordando com as imagens de seu casamento como fracassado e, conseqüentemente, de ter sua *família* representada pela filha e pela patroa, acabou sendo relativamente aceito com a sentença final. A diferença nesse caso é que Madalena passou de alguém que simplesmente recebe para alguém que cede, que através de seu ato permite que outro adquira o que seria um bem inestimável: uma filha que não é sua, mas que passa a ser parcialmente sua pelo ato de outorga – isto é, de generosidade – por ela realizado.

Outra dinâmica que pode ser vista como um ponto extremo da economia moral dos processos, aparece no que chamarei de *cena da salvação*, cujo elemento central pode ser traduzido no que Boswell chamou da “bondade dos estranhos”.<sup>14</sup> É nos casos formados por diferentes relatos sobre crianças cedidas nas ruas, deixadas com vizinhos,

pegas no trem quando estavam desnutridas ou doentes, recolhidas na porta de igrejas etc., que as imagens do resgate e da salvação aparecem com mais força, construindo em princípio uma representação moral especialmente positiva para os que recebem.

Os casos de Cláudia, a menina deixada na porta da igreja com um bilhete pregado à roupa, e o de João Pedro, um bebê recém-nascido deixado em frente ao hospital, são emblemáticos desse tipo de situação. O abandono anônimo, mas não sem critério, com hospitais e igrejas aparecendo como locais de recolhimento, sugere em si mesmo um tipo peculiar de drama, o que trata do resgate como projeto embutido no ato do abandono, da exposição como estratégia de salvação;<sup>15</sup> a cena completa do abandono e do resgate se inscreve em um certo campo prévio de significados, fixando para aqueles que recolhem a criança o papel de salvadores, inclusive com os componentes dramáticos do acaso e da coincidência.

Esse tipo de relato, quando trazido ao Juizado, apresenta uma retórica predefinida sobre como a criança foi encontrada e os cuidados dedicados a partir daí. O drama, representado como suspensão e transformação da vida ordinária, é reencenado narrativamente a partir do contexto do depoimento, de modo que um e outro – o drama narrado e a narrativa dramatizada – podem ser tomados como parte de um mesmo processo performativo. O momento do encontro com a criança dada ou recolhida é tomado como um momento-limite, um divisor de águas na trajetória de todos: criança, seus futuros guardiães ou pais adotivos. Revivê-lo, sob a forma da sua recomposição narrativa, cria uma seqüência lógica entre diferentes momentos dramáticos, com a ida ao Juizado representando uma nova etapa ritual, voltada a consagrar a relação inicialmente estabelecida pelo acaso ou pelo arbitrário do destino.<sup>16</sup>

A memória do recolhimento encontra simultaneamente nas etapas ritualizadas do processo – audiências, depoimentos, visitas de assistentes sociais – um desdobramento, como se a formalização da guarda e a da adoção fossem as únicas medidas realmente “justas”, em um sentido bem amplo que inclui também as imagens do desígnio do

acaso, do destino, e uma possibilidade de ser revivido. Nesses termos, os relatos devem ser tomados como atos performativos com poder não apenas de argumentação, no sentido da organização racionalizada dessa memória e de seu uso para um objetivo concreto, mas de trazer ritualmente à cena o já vivido, de modo que este possa ser partilhado de forma alegórica também pelos demais presentes.<sup>17</sup>

Dois outros casos, o de Jonas, doado na rua, e o de Samanta, cedida no trem, invocam essa cena. O processo pela guarda de Jonas, de três meses de idade, teve início em dezembro de 1990, quando o casal candidato à guarda, Luci e Túlio, procurou o Juizado e relatou como teriam tido acesso à criança. Segundo Luci, a criança lhe foi entregue pela mãe em uma rua do centro do Rio de Janeiro. O registro da sua entrevista com a assistente social está colocado nos seguintes termos no processo:

que no dia 27 de novembro de 1990, a Sra. Luci estava andando na Rua do Livramento, no Centro da Cidade, junto com sua filha Yara de 19 anos de idade, à procura de emprego, como propagandista, na Rádio Tupi, que fica nesta mesma rua, e que fôra informada de tal emprego pelo Jornal. Caminhando com a filha, conversava sobre a sua intenção de arranjar um menino de 3 anos para adotar, criá-lo nas suas condições, intenção essa, porque não teve filhos masculinos, só filhas. Neste momento em que declarava isto para sua filha se aproxima da requerente uma senhora vestida humildemente, com idade presumida de 26 anos com ar de muito sofrida, estava acompanhada de 2 crianças; um menino nos braços de 2 meses de idade, que é o menino em tela, e outro com 3 anos de idade. Esta senhora se identificou como mãe dessas crianças e com o nome de Emília Souza não revelando sua residência, dizendo-se estar passando muitas dificuldades. O genitor não assumiu a paternidade e a mesma não dispunha de condições de arcar com as necessidades básicas dos filhos, precisava trabalhar, na função de empregada doméstica ou diarista, com as duas crianças estava sendo difícil a concretização de seu êxito. A genitora pediu que a Sra. Luci se não poderia ficar com o filho pequeno, assumi-lo como seu filho, para que Jonas tivesse vida digna, e a mesma pudesse arrumar um emprego.

Os guardiães afirmaram que a mãe de Jonas ficou com seu endereço, mas que não os procurou. Declararam ainda estar cuidando sistema-

ticamente da saúde de Jonas, já que ele teria problemas de audição. Após a realização do *estudo social*, a guarda definitiva foi dada ao casal em julho de 1991, depois convertida em adoção plena (setembro de 1993).

O caso de Samanta envolve uma situação distinta, uma vez que o pai manteve contato com a guardiã, tendo, porém, vários pontos de aproximação com o caso de Jonas. Ofélia, de 68 anos, procurou o Juizado em janeiro de 1990, pedindo a guarda de Samanta, então com dois anos de idade e morando há um ano com ela, a filha e a neta. O relato de como teve contato com a criança ficou registrado da seguinte forma no processo:

Conheceram os pais da menor através de sua neta. A neta da sra. Ofélia conheceu os pais da criança no interior de um trem da Central do Brasil. Vendo o estado precário em que a criança se encontrava, com febre, muito debilitada e raquítica, perguntou-lhes se queriam confiar-lhe a menor. Os pais aceitaram a oferta e em seguida a levaram para a requerente. A menor estava com um ano de idade e apenas cinco quilos de peso. Desde o primeiro contato, segundo a sr<sup>a</sup> Ofélia, a porta da casa ficou aberta aos pais da menor, que podem visitá-la sempre que desejarem. Disse ter certeza de que o pai só lhe confiou a filha por causa da difícil situação em que se encontrava, desempregado há dois anos, vivendo de biscates.

Em diversos momentos do processo há menção a “problemas psiquiátricos” que a mãe da criança apresentaria e, em certo ponto, existe relato do pai dizendo que ela estaria “desaparecida”. O pai, porém, até o final do processo (junho de 1990), continuava visitando a filha, sendo por ela reconhecido como pai. Nas três entrevistas realizadas ao longo do processo há menção às condições precárias de saúde da criança quando recolhida pela guardiã, bem como do recurso a pediatras particulares e à preocupação da sra. Ofélia no sentido de a menina realizar exames neurológicos, em função do que chama os “problemas” da mãe. Por fim, a assistente social chega mesmo a assinalar, em uma das entrevistas, o fato de a menina ter recebido a primeira mamadeira do dia ainda dormindo, no colo da guardiã.

Os dois casos trazem uma divisão clara entre o antes e o depois do recolhimento, bem como um certo inventário das seqüelas do descuido anterior e do que seria necessário para revertê-las: problemas de audição, desnutrição, recurso a pediatras, exames e, no caso de Samanta, o relato significativo, pelo próprio esforço em deixar assinalado um ato corriqueiro, da alimentação da menina pela guardiã. As descrições apontam, nesse contexto, para a composição de um quadro que vai além dos indicativos usualmente mobilizados, como a *adaptação* ou os *bens de cuidados* spendidos. Falam de resgate, de salvação, de uma cena mítica que se atualiza em pequenos detalhes, que carrega sempre como contraponto o fantasma da não-salvação, do que teria acontecido com aquelas crianças se o instante do recolhimento não tivesse se dado. Assim, aos casos concretos, descritos através de ritos judiciais, são agregados elementos míticos cuja força parece vir de sua suposta a-temporalidade, do “desde sempre” das crianças abandonadas e salvas e, conseqüentemente, de seus salvadores.<sup>18</sup>

Nesse quadro, o relato sobre o que seria o momento da cessão/resgate da criança tem um peso especial, ganhando contornos; no caso de Jonas, de predestinação ou magia, no sentido de tornar real o desejo enunciado. A coincidência entre a expressão do desejo e sua realização, com todos os componentes aleatórios da cena – estar andando na rua, ser abordada por uma mulher estranha – reforça a idéia de inevitabilidade da ação a ser tomada: ficar com a criança. E o que me interessa em especial discutir: essa mesma coincidência constrói uma eficácia que ultrapassa o momento em si da doação do filho para chegar a seus desdobramentos judiciais. Assim, ao agregar ao relato da obtenção da criança esse componente mágico da invocação, a guardiã consegue – ou ao menos busca conseguir – maior eficácia na sua própria performance como futura *responsável* legal.

A coincidência entre a expressão de um projeto, de uma intenção e de sua realização com as características em que essa teria se dado, ou seja, com a guardiã sendo objeto de apelo e não a demandante explícita de uma criança, faz com que ele adquira algo de transcendente. No seu relato, a ida ao Juizado não se faz como caminho para obter o que deseja – o projeto anunciado antes de “arranjar um menino para

adotar” – mas como desdobramento secundarizado frente à força mágica da situação em que a criança lhe foi entregue. Se considerarmos ainda a idade da criança (dois meses), na faixa mais ambicionada para adoções, e a ausência da mãe em todo o processo, é possível pensar sobre a importância desse relato de predestinação na construção do que chamei anteriormente da busca de maior eficácia narrativa para o relato.<sup>19</sup>

Para além desse caso específico, o elemento que permite a todos os casos que lidam com a *cena da salvação* terem maior eficácia narrativa está relacionado à força moral de que ficam investidos os salvadores. Como afirmei, ao apresentar relatos em que as posições estão tão demarcadas, não apenas pelas situações em si, mas pelo que invocam de mítico – abandono, perigo de morte no horizonte, resgate, nova vida –, esses casos como que acompanham um desenho pré-fornecido, em que as posições dos atores estão ritualmente determinadas, bem como a relação moral entre eles. Assim, em primeiro lugar, a maior força moral dos que recebem a criança viria da projeção em relação ao que teria acontecido se o drama específico do resgate não tivesse ocorrido. Essa projeção é sustentada não só pela imagem da exposição como morte, mas também pela descrição dos pais, seja na menção aos “problemas psiquiátricos” da mãe de Samanta, que evoca o medo da hereditariedade, seja na menção ao sofrimento e humildade da mãe de Jonas. Nos dois casos projeta-se o resgate também para o que seriam as possibilidades de futuro daquelas crianças, como fantasmas que reforçam a urgência da ação salvadora.

Por outro lado, a força moral dos salvadores fica reforçada pelo fato de não precisarem desautorizar moralmente os pais, na medida em que não há disputa, mas cessão e, sobretudo, pela forma como essa cessão teria se dado. Nos dois casos descritos, há registro de que os guardiães não tentam impedir que os pais tenham acesso aos filhos, seja dando o endereço à mãe (caso de Jonas), ou permitindo visitas (caso de Samanta). Não há aqui espaço para a representação de uma aquisição “interessada” de crianças, centrada no pólo do prazer a ser obtido com isso, mas sim de piedade, de dedicação desinteressada.

Como contraponto a isso, os pais que doam são descritos como estando em uma situação-limite: pessoas que cederam os filhos por preocupação e não por qualquer ato moralmente condenável. O pai de Samanta foi absolvido pela guardiã, que afirmou que ele não faria isso se não estivesse desempregado; a mãe de Jonas procurava emprego como forma de reter pelo menos um dos filhos; a mãe de Cláudia buscava preservá-la do padrasto, de quem também era vítima. Assim, a oferta, como no caso de Samanta, o pedido, como no caso de Jonas, ou o abandono em locais simbolicamente destinados à salvação, como nos casos de Cláudia e João Pedro, constroem o mesmo momento dramático: da outorga por desespero, complementado pela aquisição por compaixão. O reconhecimento do sofrimento do outro como algo capaz de motivar ou justificar uma ação inscreve-se tanto na esfera da produção de uma leitura de si mesmo, necessariamente colocada em termos morais, quanto condiciona as formas pelas quais esse ato deve ser lido por outros, externos à cena inicial, mas chamados a dela participar em um momento posterior e profundamente decisivo, como o da homologação dessa memória de relações estabelecidas pela compaixão.<sup>20</sup>

Gostaria de retomar agora um dos aspectos destacados por Durkheim em suas proposições sobre a moral, qual seja, o de sua relação com os sentimentos (DURKHEIM, 1972). O embate de moralidades realizado através dos processos e suas etapas implica, desse modo, demarcação de certas formas de perceber e expressar sentimentos. A compaixão abordada anteriormente, permite a produção de leituras morais sobre cedentes e pleiteantes à guarda, bem como sobre a relação que se estabelece entre eles. Nesse sentido, moralidades, como enunciados socialmente demarcados em torno do valor ou do sentido moral das ações dos próprios agentes e daqueles com quem estão postos em relação, trazem em si também uma dimensão de exposição e reflexão sobre os sentimentos. A raiva com a atitude do outro (buscar “retomar” o filho, por exemplo), a frustração pelos acordos inviabilizados, a tristeza pela possibilidade da perda da criança, a angústia por não ter como criar e vários outros sentimentos enunciados nessas experiências judiciais fazem parte não só da dinâmica das

relações ali retratadas e reconstruídas, mas também do confronto e composição de moralidades. São, dessa forma, também armas de disputa e de acordo, expedientes táticos que permitem construir certas soluções administrativas.<sup>21</sup>

Assim, creio ser importante chamar a atenção para a obrigatoriedade da expressão de emoções nesses contextos. Seguindo a proposta provocativa de Bailey, de pensar em diferentes formas de relação entre os *selves*, como construções de si, e o uso tático das emoções, é possível indicar o quanto a percepção social de tais emoções – o que inclui a percepção que o próprio ator tem sobre seus atos e sentimentos – não se dá de forma livre. Demonstrar sentimentos, falar sobre emoções em meio ao desenrolar dessas experiências judiciais, é sempre reconhecer-se inscrito em uma ordem de obrigações, de forma que correr o risco de ser percebido (e talvez de se perceber) como agindo de forma estritamente pragmática é construir para si um lugar moralmente insustentável. A demonstração dos sentimentos desempenharia, desse modo, o papel de indicador do quanto tais obrigações estão internalizadas, a ponto de que mesmo os atos de cessão ou de *abandono* não venham a ser tomados como atos destituídos de custos para os que os realizaram. O registro dos sentimentos – a tristeza pela ausência, o medo pelo futuro – é também, nesses casos, o registro das penalidades instaladas dentro dos sujeitos (em “si”) pela ruptura com as obrigações sociais de “ter” crianças.

Nesse quadro, acredito ser importante destacar um tipo peculiar de sentimento freqüentemente presente nos processos – a gratidão – que, por sua característica de explicitação de compromissos e dívidas, permite posicionar moralmente os atores de diferentes maneiras, promovendo acordos (ou desacordos, no caso de seu par complementar, a ingratidão), esclarecendo expectativas e forçando reconhecimentos. É dela que pretendo tratar no item que se segue.

### A teia de gratidões e a opressão da bondade

Gostaria de começar esta parte esclarecendo ou, para ser mais exata, decompondo uma expressão que usei em outro momento do texto, o

da *retórica da gratidão*. Como tal, estou compreendendo uma variedade de argumentos, relatos e reflexões dos diferentes atores sociais presentes nos processos que tematizam a idéia do compromisso ou da dívida moral estabelecida a partir de atos aparentemente gratuitos, no sentido colocado por Mauss.<sup>22</sup> Dessa retórica fazem parte não apenas as falas que usam explicitamente a idéia da gratidão, mas também as que apontam para variadas formas de representação desses débitos: ter feito muito por alguém, estar fazendo o bem, ser reconhecido, dar/receber apoio, dar/receber assistência. E, em contrapartida, o que configuraria o plano da ingratidão nessa retórica de gratidões: estar decepcionado, sempre ter arcado com despesas e outras formas de cuidado, estar magoado e, como projeções de ingratidões futuras, ter medo de que um dos pais volte atrás, “que apareça aqui um dia querendo o filho de volta”.

Mauss chama a atenção: a “coisa dada” amarra doador e receptor em uma mesma teia de obrigações, mais complexa do que a aparentemente simples equação do doador como aquele que fica em posição de crédito e o receptor com o ônus do débito. Se por um lado, há múltiplos e nem sempre consonantes esforços para caracterizar quem está efetivamente doando e quem está recebendo nas situações tratadas aqui, por outro lado a própria situação de troca envolve complexidades variadas: o tempo e a forma corretos da retribuição, o risco da quitação completa como ruptura das relações, os cuidados a serem tomados na explicitação da dívida e do crédito e todo um sem-número de ameaças e perigos presentes em cada tentativa de renovar ou liquidar as relações instituídas a partir da dádiva.

O primeiro ponto a ser discutido é a capacidade de instaurar relações que as trocas possuem, de modo que, mesmo em situações estabelecidas antes do ato da troca, este as transforma, leva-as para outro patamar e obriga, por isso, os sujeitos nelas envolvidos a novas formas de representá-las. No caso das representações veiculadas através da *retórica da gratidão*, fica claro que o cuidado dispensado à criança, esteja ele legalmente formalizado ou não, é percebido, antes de mais nada, como a produção de um débito que atinge os que originalmente “teriam” ou deveriam “ter” a criança. O ato em si do cuidar em

todas as suas formas de materialização – os *bens de cuidado* – pode ser, desse modo, convertido para a linguagem do contrato estabelecido formal ou informalmente, dando margem à expressão das perdas e ganhos de cada um, da ligação estabelecida entre os que “tinham”, mas não quiseram ou puderam cuidar, e os que “não tinham”, mas passaram a ter a partir do cuidado. Afinal, citando Mauss,

o que, no presente recebido e trocado, cria uma obrigação, é o fato de que a coisa recebida não é inerte. Mesmo abandonada pelo doador, ela ainda é algo dele. Por meio dela, o doador tem ascendência sobre o beneficiário, como o proprietário tem, por meio da coisa, uma ascendência sobre o ladrão (MAUSS, 1974, p. 54).

A expressão da gratidão cumpre o duplo papel de, por um lado, solidificar a dívida, através de seu reconhecimento em uma situação pública de caráter peculiar (o processo e suas audiências e autos) e, por outro lado, de limitá-la. Nesses termos, é possível pensar a *retórica da gratidão* como uma estratégia discursiva e de comportamentos que implica não apenas o reconhecimento dos débitos, mas uma forma de negociá-los. A negociação, por sua vez, pressupõe a percepção de que o outro lado também recebe algo, que há uma “coisa dada” em troca do que se ganha. Dizendo de outra forma: que o cuidado não se apresenta apenas como ônus, mas como ação que, exatamente por estar ancorada numa certa representação de gratuidade – ou de desinteresse, como designei antes – não deve ser totalmente resumida em custos materiais, ou tampouco neles traduzida. A gratidão afigura-se, desse modo, acima de tudo como retórica moral que aceita incorporar mensurações materiais, mas não se reduz a elas, impondo limites também às formas de representar o crédito e, conseqüentemente, o poder do credor.<sup>23</sup>

Outro ponto a ser considerado é o da centralidade do tempo nas relações de dívida e, por isso, na *retórica da gratidão*. Mauss (1974) destaca a importância da retribuição, retomada por Bourdieu (1996a) na figura do contradom e seus intervalos de tempo, sem os quais não seria possível construir a ficção da gratuidade.<sup>24</sup> No tipo de situação analisada aqui, envolvendo o recurso ao judiciário e, uma vez iniciado o processo, a vivência de uma temporalidade peculiar, marcada

pelas audiências, entrevistas e, para além delas, por possibilidades de renegociação das relações também fora do Juizado, o tempo desempenha papel crucial. Antes de mais nada, a própria ida ao Juizado traz como obrigação uma enunciação do tempo anterior ao processo, ele mesmo tomado como feito de dons e contradons: como a criança chegou até aquelas pessoas, que relações estão estabelecidas com seus pais, qual a sua idade, há quanto tempo está com eles. A construção narrativa desse tempo antes do “momento” é a construção de uma memória das relações e, por isso, das obrigações que se supõe fazerem parte dessas relações.

Para além disso, o tempo mesmo do processo é também um tempo de afirmação do que é devido ou esperado de cada um. A peculiaridade das negociações travadas por intermédio dos especialistas do Juizado, e contando com uma decisão final por eles sancionada sob forma de sentença, é a maior fixidez que tais negociações produzem em relação aos intervalos entre dom e contradom. A liberdade que os atores teriam, como aponta Bourdieu, de adiar a resposta, deixar na expectativa etc. (BOURDIEU, 1996c, p. 14), se vê reduzida pela necessidade de responder às demandas institucionalizadas em visitas e audiências. Afinal, é importante lembrar que um possível tempo de não-resposta, como nas convocações de comparecimento ao Juizado que não sejam atendidas, é legalmente traduzido em falta de interesse em responder, podendo acarretar a destituição do *pátrio poder*.

Por fim, outra dimensão é a do tempo à frente, daquilo que é projetado como a retribuição virtual, ou seja, aquela a que se está obrigado em razão de um dom aceito no presente e que só pode ser pago pela ação – ou omissão – no futuro. Em outras palavras, um tempo da gratidão como compromisso prospectivo. Essa dimensão pode envolver tanto os diferentes interessados em ceder ou adquirir crianças, quanto, de uma forma muito especial, as próprias crianças em sua *menoridade*.

Outro caso que traz esse componente é o que envolve Júlio César, de sete anos, que vinha sendo criado pela tia-avó, segundo depoimento da própria, confirmado pela mãe. Do processo, iniciado em 1991,

constam os relatos de ambas, dizendo que a criança estaria com a tia-avó desde um mês de idade, quando a mãe separou-se do marido por este ser “alcoólatra e violento” e buscou abrigo na casa da tia. Seis meses depois, porém, foi embora, só retornando sete anos depois.

O retorno da mãe, caracterizada por sua tia como tendo voltado “do mesmo jeito, sem responsabilidade e muito agitada”, motivou a ida ao Juizado para pedir a adoção de Júlio César. A demandante afirmou ainda nessa ocasião que a mãe tinha e continuaria a ter acesso ao filho sempre que desejasse e esta, em contrapartida, afirmou que “o filho é muito querido e bem-cuidado pela requerente e sente-se grata por tudo”, declarando ainda que “concorda plenamente com o pedido de adoção e em nenhum momento pensa em voltar atrás”. O dom estabelecido no passado e no presente – ter cuidado da criança e não impor empecilhos para a mãe vê-lo – recebe em contrapartida não apenas a mudança na situação legal atual, com a concordância da mãe em relação à adoção, mas o compromisso futuro de “não voltar atrás”. Além disso, a colocação de dois indicativos moralmente negativos no tempo do passado e parcialmente reatualizados no tempo do presente (o da ida ao Juizado) – o comportamento do pai, caracterizado como alguém “alcoólatra e violento” e o da mãe, “sem responsabilidade e muito agitada” tanto antes como no seu retorno (ou seja, podendo desaparecer novamente) – contribui para marcar a obrigatoriedade da mãe em subscrever o pedido de adoção. As acusações morais alimentam, desse modo, a *retórica da gratidão*, e vice-versa, na medida em que entre elas se constrói aparentemente uma relação de causa e efeito.

Nesse caso, cabe ainda destacar o papel importante da ritualização representada pelo registro nos autos do processo tanto da gratidão quanto da promessa apalavrada de não desistir do que ali ficou firmado. Levando em conta que legalmente não há retorno possível na adoção, uma vez que esta anula a maternidade original através, inclusive, da produção de nova certidão de nascimento, esse ato cumpre o papel de dar mais força aos compromissos – ou ao uso a ser feito deles – fora do judiciário, uma vez que mãe biológica e mãe adotiva continuarão ligadas pela própria relação de parentesco entre elas.

Desse modo, cumpre o papel de reforçar a manutenção da gratidão ou dos termos em que essa gratidão deva ser manifestada e reafirmada continuamente, não só no tempo presente do Juizado, mas no tempo futuro para além da sentença.

Outra dimensão da gratidão ancorada na expectativa de futuro diz respeito às próprias crianças. É possível pensar que, em princípio, ela está presente como fundamento em todas as relações que envolvem a gestão e o cuidado de crianças, já que a perspectiva do “vir a ser” é central nas representações da infância. Ou seja, o que chamei antes do prazer de cuidar supõe não apenas o tempo presente desse cuidado, freqüentemente expresso em termos da “alegria” ou do “sentido” que a criança daria à vida dos que lidam com ela cotidianamente, mas também da projeção do que a relação será para diante e do orgulho pelo realizado nessa criação como um bem de valor inestimável.

Para além dessa formulação mais geral, porém, é possível indicar nos processos alguns elementos do compromisso que se projeta ou que se busca estabelecer com as próprias crianças. Frente a situações como as das entrevistas e depoimentos, em que são instadas a falar de como se sentem com relação a mães, pais e guardiães efetivos ou pretensos, esses *objetos* dos processos, essas *coisas dadas* e não-inertes freqüentemente trazem para suas narrativas a explicitação de seus próprios compromissos, bem como tentam estabelecer compromissos para aqueles que têm poder sobre eles – nem que seja o poder de impor sua presença. Lucas, um menino disputado pelo casal de guardiães e pela mãe, ex-empregada doméstica dos primeiros, provocado a falar sobre a mãe, descreveu as situações em que gosta e em que não gosta de estar com ela, marcando ainda por que não desejaria sair da *casa* dos guardiães onde tinha “coisas” (isto é, relações) – brinquedos, amigos – que avaliava não poder ter com a mãe. Liliana, uma adolescente de 16 anos que rompeu com o pai e buscou abrigo na casa da tia-avó, procurou negociar com o pai os termos do que viria a ser a nova relação entre eles, pós-Juizado, indicando o que não gosta em seu comportamento e de certo modo ameaçando-o com sua *maioridade* próxima.

Dos diferentes elementos que podem ser destacados a partir dessa perspectiva, gostaria de me concentrar em um que me parece central para pensar a *retórica da gratidão* – e das obrigações, de um modo mais geral – como parte dos componentes de dominação intrínsecos à *menoridade*: a obediência. Comprometer-se a obedecer surge em diferentes falas dos *menores* como a paga possível pelo cuidado, como o contradom às dádivas que as *casas* lhes oferecem. Murilo e Diogo, dois irmãos disputados pelas famílias materna e paterna após o assassinato da mãe pelo pai sacralizam o acordo entre ambas as famílias, declaram ao final do processo seu compromisso de continuar a obedecer à família materna de cuja *casa* saíam. Desse modo, aceitam e sacralizam nos autos a condição inevitável de *coisas* que circulam, mas também de *coisas* que obedecem. Liliana é acusada de desobediência, assim como Teresa, uma menina devolvida à mãe pela família do ex-padrasto. A sujeição pelo cuidado tem, portanto, uma linguagem bem definida para se expressar: é preciso enunciar a obediência e, mais que isso, praticá-la sob a forma de atos cotidianos, indicando em certa medida a sua não-consciência, o seu poder enquanto constituinte de sujeitos. Negá-la, sob a forma da emancipação, como Liliana ameaça fazê-lo ao se aproximar da *maioridade* legal e, sobretudo, ao garantir alguma autonomia de sustento, é também sinal de ingratidão, de rompimento com piedade filial, contrapartida e componente da autoridade doméstica, nos termos já citados do trabalho de Weber.<sup>25</sup>

Nesse sentido, emancipar-se é agir sobre o tempo – o tempo da *maioridade* – e, como resultado disso, sobre a autoridade em relação a si mesmo. Esse agir sobre o tempo, porém, como representa sempre agir sobre uma relação – a da *menoridade* –, pode ser sentido como uma ruptura de cunho moral, uma ingratidão, do mesmo modo que a pressa em retribuir dádivas pode ser entendida como desejo da quitação que faz cessar os compromissos e, com eles, as relações. É, portanto, ameaça. Creio que o caso que mais clara e cruelmente explicita esse medo do tempo e de sua ação corrosiva sobre a obediência é o de Ana e Elisa. As duas meninas foram retiradas em momentos diferentes de instituições estatais por uma senhora que declarou desejar “criá-las”.

Ao longo dos quatro anos que passaram com ela, foram por diversas vezes ameaçadas alternadamente de serem “devolvidas” às instituições em que estavam antes. A cada ameaça, o mesmo conjunto de justificativas se apresentava por parte da guardiã: as meninas eram desobedientes, o que se tornava pior com seu crescimento.

As imagens da desobediência cotidiana – Ana ter regredido nos estudos e não “atendê-la” mais, Elisa não querer comer – ganham ao longo do processo contornos de não-reconhecimento frente à gratidão a que estariam obrigadas por terem sido retiradas de instituições e colocadas em uma *casa*. A punição nesse caso é a devolução, o “qualquer dia deixo Ana aqui” que declara para a assistente social no Juizado. A rebeldia, em qualquer das suas pequenas formas diárias, é percebida como algo sem lugar em uma relação de tamanha assimetria: assimetria legal, dada pelas relações de *menoridade* e guarda, mas também assimetria instaurada pelo peso simbólico do resgate que Albertina, a guardiã, insinua no “pegar para criar”. A desobediência, materializada em atos ou imaginada pela idade, pelo tempo que avança, não pode ser tolerada num contexto de dádivas tão pesadas, tão impossíveis de serem pagas. A fantasmagoria do resgate, feito a partir do recurso às instituições estatais, tomadas em si mesmo como produtoras de infâncias anormais nas falas de psicólogos e assistentes sociais que participam do processo, é mais que nunca, fazendo referência à associação apontada por Mauss (1974), um “presente envenenado”.

Assim, as motivações para guarda ou adoção enunciadas em torno do desejo de “fazer bem a uma criança carente”, dar além do que seria esperado, compaixão, solidariedade etc., também constroem ou alimentam expectativas de retribuição. Da guarda receosamente cedida pela mãe de Alice à devolução “sem remorsos” – termo usado em um dos relatórios – de Ana e Elisa –, o que fica claro é que, nesse circuito em que aqueles que são *menores* ocupam ao mesmo tempo o lugar de *coisas dadas* ou adquiridas e de *paga* pelo que está sendo dado, um preço comum é instituído: a gratidão pela obediência. A opressão da bondade configura-se, nesse caso, como uma das facetas possíveis para os venenos que os presentes guardam.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se o universo dos “direitos” é um universo moral, estejam esses consagrados na lei, reivindicados como projeto ou enunciados em meio a disputas variadas, o que procurei chamar a atenção neste trabalho foi para o fato de que as moralidades em disputa compõem outra dimensão dos “direitos”: seu exercício enquanto ordenador de relações sociais. A busca pelo *melhor interesse* consagrada na lei transforma-se, no cotidiano administrativo que se sedimenta nos processos, sobretudo como busca, não pelos direitos idealizados, mas pelas viabilidades. Assim, o esforço burocrático de gerir infâncias “guardando” crianças se constrói também como ações de demarcar e agir sobre o possível, partindo e retornando a desigualdades, buscando fixar em *casas* aqueles que não devem ficar soltos.

A aceitação das viabilidades, a ponderação entre as ofertas possíveis – nítidas especialmente nos casos em que não parece haver grandes ofertas redentoras em jogo – ou seja, a aparente maior flexibilidade na busca e produção de soluções administrativas, não deve ser tomada, porém, como maior tolerância no sentido de reconhecer em tais opções o mesmo valor presente nas situações melhor afinadas a modelos familiares dominantes. Antes disso, significa a produção constante de outras assimetrias, exatamente através do reconhecimento de que, diante do quadro geral que se apresenta e dos temores a ele agregados como possibilidades, certas configurações podem e devem ser toleradas. Assim, a representação – no sentido de exibição, teatralização – do escrutínio das relações não necessariamente deve ser compreendida como a “vigilância constante” de que fala Donzelot (1986) para o processo francês, mas como parte da constituição contínua da soberania de Estado e suas obrigações, à qual se agregam critérios discricionários de avaliação e intervenção.

Crianças retiradas de instituições, crianças inseridas direta ou indiretamente em relações de patronagem doméstica, crianças “salvas”, “resgatadas” etc., encontram soluções administrativas que parecem sempre ter por base o espectro de sua inviabilidade. Partindo desse ponto, é na delegação de autoridades, na busca por *casas* e no silên-

cio em relação a queixas ou conflitos que tais crianças, enquanto objetos administrativos, encontram sua possibilidade de destino.

Invertendo, portanto, modelos de análise que partem da premissa que o “Estado” move-se em direção aos indivíduos, buscando moldá-los a uma forma específica de comportamento ou relacionamento com outros indivíduos, caberia talvez perguntar como diferentes estratégias, práticas e concepções colocadas em uso por esses indivíduos ou redes de indivíduos estão presentes no próprio rol das estratégias de administração e controle social? Nesses termos, pode-se dizer que a administração não apenas investe de autoridade indivíduos ou redes de indivíduos, mas como também captura outras formas de autoridade – e de moral – de que esses indivíduos e redes estão dotados.

A *menoridade* e seu componente tutelar são, creio, elementos especialmente bons para identificar mecanismos e situações em que essa captura se dá. Na medida em que *menores* pressupõem *maiores*, ou seja, pressupõem a existência de *responsáveis* de algum tipo para geri-los no cotidiano, o seu controle nunca está (ao menos nos casos de *menoridade* definida por idade) exclusivamente centrado na administração, por mais que essa esteja investida tanto da autoridade proveniente do poder soberano, quanto da especificidade de sua autoridade técnica. Desse modo, o sentido em que a autoridade (ou diferentes formas de autoridade) pode(m) circular, não se faz apenas da administração para os indivíduos ou redes, mas também assume a direção contrária.

A duplicidade do caráter de instâncias administrativas como o Juizado, ao mesmo tempo dotadas de poder punitivo e de obrigações de “serviço”, como fica evidente no uso constante da demanda por “regularizar uma situação de fato”, em certa medida inscreve-se nessa circulação de formas diferenciadas de autoridade. Ou seja: se a ele cabe o exercício de expedientes disciplinadores e mesmo punitivos de poder, também cabe a sabedoria administrativa de desfazer impasses, reforçando sua autoridade não apenas pelo pólo mais repressor de suas funções, mas também por suas tarefas enquanto “servidor”. Como procurei demonstrar, faz parte da eficácia admi-

nistrativa em encontrar soluções não só o saber fazer falar, mas também seu contrário: não deixar registrado, retirar-se a partir de um certo ponto das negociações, empenhar-se em construir o viável.

A ênfase na economia dos *bens de cuidado* pode ser pensada como inscrita nessas práticas. O questionar constante sobre o que cada parte tem a oferecer materialmente e, de um modo mais vago, afetivamente às crianças que estão sob sua responsabilidade, pode ser lida não como estratégia fiscalizadora no sentido mais esquemático, mas também como expedientes para gerir sem cuidar. Argumentar sobre o que seria melhor para uma criança, “esclarecer” sobre o que significa a guarda ou ponderar sobre a necessidade da acomodação de interesses conflitantes, pode ser, desse modo, tomado não apenas pelo lado da realização de uma certa tarefa administrativa e soberana – zelar pelos que não podem, como *menores*, zelar por si mesmos – mas também como parte de estratégias administrativas que produzem continuamente a desobrigação com esses mesmos cuidados. Os desprendimentos elogiados, os acordos ratificados, os bens valorizados, que são registrados mais de uma vez nos autos processuais – planos de saúde, escolas privadas, pediatras particulares – apontam na direção de uma forma peculiar de desobrigação: a que se produz a partir da valorização moral dos atos empreendidos pelos responsáveis diretos da *menoridade*. Enfim, talvez seja o caso de pensar a economia dos *bens de cuidado* como o outro lado do itinerário traçado por Hirshman (1979) para refletir sobre a autonomização do pensamento econômico: em vez do desenraizamento dos interesses, a imersão dos cálculos econômicos nas “paixões”.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Domingos. *No bico da cegonha*: por uma sociologia da adoção internacional no Brasil. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, 1995.

ALVIM, Rosilene; VALLADARES, Lícia. Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura. *Boletim Informativo Bibliográfico - BIB*, [S.l.], n. 26, 1988.

BAILEY, F. G. *The tactical uses of passion: an essay on power, reason and reality*. Ithaca: Cornell University Press, 1993.

BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BECK, Ulrich. Democratization of the family. *Childhood – A global journal of child research*, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 431-447, 1997.

BENDIX, Reinhard. *Construção nacional e cidadania: estudos de nossa ordem social em mudança*. São Paulo: EdUSP, 1996.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1921.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. São Paulo: Polis: BSB: Ed. UnB, 1989.

BOHANNAN, P. *Justice and judgment among the tiv*. London: Oxford University Press, 1957.

BOLTANSKI, Luc. *La souffrance á distance: morale humanitaire, médias et politique*. Paris: Éd. Métailié, 1993.

BOSWELL, John. *The kindness of strangers: the abandonment of children in Western Europe from late antiquity to the renaissance*. New York: Vintage Books, 1988.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas lingüísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: Papyrus, 1996b.

\_\_\_\_\_. Espaço social e gênese de classes. In: \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989b.

\_\_\_\_\_. La force du droit: éléments pour une sociologie du champs juridique. *Actes de la Recherche em Sciences Sociales*, [S.l.], n. 64, 1986.

\_\_\_\_\_. *Le sens pratique*. Paris: Éd. de Minuit, 1980.

\_\_\_\_\_. Marginalia: algumas notas adicionais sobre o dom. *Mana*, [S.l.], v.2, n. 2, Rio de Janeiro: Contra Capa, 1996c.

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. São Paulo: Papirus, 1996a.

BRASIL. *Código de Menores*: Decreto nº 17.943 a, 1927. [S.l.: s.n.], 1927.

\_\_\_\_\_. *Código Penal*: Decreto nº 847, 1890. [S.l.: s.n.], 1890.

\_\_\_\_\_. Constituição (1824). *Constituição do Império*. [S.l.: s.n.], 1824.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069, 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. [S.l.: s.n.], 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, 1979. *Código de Menores*. [S.l.: s.n.], 1979.

CARRARA, Sérgio. *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 1940*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

CLIFFORD, James. Introduction: partial truths. In: CLIFFORD, James; MARCUS, George. *Writing cultures: the poetics and politics of ethnography*. Berkeley: University of California Press, 1986.

COSTA, Maria Cecília Solheid. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

CREED, Gerald W. Family values and domestic economies. *Annual Review of Anthropology*, [S.l.], n. 29, 2000.

DA MATTA, Roberto. A família como valor: considerações não familiares sobre a família à brasileira. In: ALMEIDA, Angela M. de et al. (Org.). *Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: Ed. UFRRJ, 1987, p. 115-136.

DAS, Veena. Fronteiras, violência e o trabalho do tempo: alguns temas wittgensteinianos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 14, n. 40, jun. 1999.

DAVIS, Shelton (Org.). *Antropologia do Direito*: estudo comparativo de categorias de dívida e contrato. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1973.

DE SWAAN, Abram. *Care of the state*: health care, education and welfare in Europe and the USA in the modern era. New York: Oxford University Press, 1988.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DOUGLAS, Mary. *How institutions think*. New York: Syracuse University Press, 1986.

\_\_\_\_\_. *Risk and blame*: essays in cultural theory. New York: Routledge, 1992, p. 155-166.

DUARTE, Luiz Fernando D. Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família. In: RIBEIRO, Ivete; RIBEIRO, Ana Clara T. (Org.). *Família em processos contemporâneos*: inovações culturais na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Fundação João XXII: Ed. Loyola, 1995, p. 27-42.

\_\_\_\_\_; GIUMBELLI, Emerson. As concepções moderna e cristã de pessoa: paradoxos de uma continuidade. In *Anuário Antropológico*, Rio de Janeiro, 1995.

\_\_\_\_\_ et al. Vicissitudes e limites da conversão à cidadania nas classes populares brasileiras. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, [S.l.], v. 22, p. 5-19, 1993.

DUMONT, Louis. *O individualismo*: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DURKHEIM, Émile. *Émile Durkheim*: selected writings. Cambridge: Cambridge University Press, 1972.

\_\_\_\_\_. *Las formas elementares de la vida religiosa*. Buenos Aires: Schapire, 1968.

\_\_\_\_\_. *An morality and society*: select writings. Chicago: University of Chicago Press, 1973.

DUARTE, Luiz Fernando D.; SCOTSON, J. L. *The established and the outsiders: a sociological enquiry into community problems*. London: Sage Publications, 1994.

ELIAS, Norbert. Process of State formation and nation building. In: *WORLD CONGRESS OF SOCIOLOGY*, 7. 1972, *Transactions...* Varna: International Sociological Association, 1972. v. 3.

\_\_\_\_\_. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1994.

EPSTEIN, A. L. Gossip, norms and social network. In: MITCHELL, J. Clyde (Ed.). *Social networks in urban situations: analyses of personal relationships in Central African Towns*. Manchester: Manchester University Press, 1969, p. 117-127.

EWALD, François. *L'Etat providence*. Paris: Bernard Grasset, 1987.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del niño: Universidade Santa Úrsula: Amais, 1995, p. 47-98.

FONSECA, Cláudia. A modernidade diante de suas próprias ficções: o caso da adoção internacional. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, n. 5, 1997.

\_\_\_\_\_. *Caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_; CARDARELLO, Andréa. Direitos dos mais e menos humanos. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, n. 10, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 1996.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FOUCAULT, Michel. *Omnes et singulatim*: por uma crítica da razão política. *Novos Estudos Cebrap*, [S.l.], n. 26, mar., 1990.

\_\_\_\_\_. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*: o nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUKUI, Lia. Estudos e pesquisas sobre família no Brasil. *Boletim Informativo Bibliográfico – BIB*, Rio de Janeiro, n. 10, p. 13-23, 1980.

GEERTZ, Clifford. *Local knowledge*: further essays in interpretative anthropology. New York: [s.n.], 1983.

\_\_\_\_\_. *Negara*: o estado teatro no século XIX. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

GLUCKMAN, Max. *Custom and conflict in Africa*. Oxford: Basil Blackwell, 1955b.

\_\_\_\_\_. O material etnográfico na antropologia inglesa. In: ZALUAR, Alba (Org.). *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1990, p. 63-76.

\_\_\_\_\_. *The judicial process among the Barotse of Northern Rhodesia*. Manchester: University Press for The Rhodes Livingstone Institute, 1955.

GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 1985.

\_\_\_\_\_. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GOODY, John R. *A lógica da escrita e a organização da sociedade*. Lisboa: Ed. 70, 1987.

HANNERZ, Ulf. Fluxos, fronteiras, híbridos: palavras-chave da antropologia transnacional. *Mana*, [S.l.], v. 3, n. 1, 1996.

HERZFELD, Michael. Honour and shame: problems in the comparative analysis of moral systems. *Man*, [S.l.], v. 15, n. 02, June 1980.

HIRSHMAN, Albert. *As paixões e os interesses: argumentos políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

HOWELL, Signe (Ed.). *The ethnography of moralities*. New York: [s.n.], 1997.

HUIZINGA, Johann. *Homo ludens*. São Paulo: Perspectiva, 1971.

LIMA Antonio Carlos de Souza. Tradições de conhecimento na gestão colonial da desigualdade: reflexões a partir da administração indigenista no Brasil. In: BASTOS, Cristiana; ALMEIDA, Miguel Vale de; FELDMAN-BIANCO, Bela (Org.) *Trânsitos coloniais: diálogos críticos luso-brasileiros*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002, p. 151-172.

\_\_\_\_\_. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

MACHADO, José Pedro. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Lisboa: Ed. Confluência, 1952.

MARCUS, George; CUSHMAN, Dick. Ethnographies as texts. *Annual Review of Anthropology*, [S.l.], n. 11, 1982.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: \_\_\_\_\_. *Sociologia e Antropologia*, São Paulo: EDUSP, 1974. v. 1, p. 37-184.

\_\_\_\_\_. A expressão obrigatória dos sentimentos. In: OLIVEIRA, Roberto Cardoso de (Org.). *Mauss: antropologia*. São Paulo: Ática, 1979.

\_\_\_\_\_; HUBERT, H. Esboço de uma teoria geral da magia. In: MAUSS, Marcel. In: \_\_\_\_\_. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: EDUSP, 1974. v. 2, p. 37-176.

MOORE JR, Barrington. *Injustiça: as bases sociais da obediência e da revolta*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MOORE, Sally Falk. Certainties undone: fifty turbulent years of legal anthropology, 1949-1959. *Man*, [S.l.], v. 7, n. 1, mar. 2001.

MOORE, Sally Falk. *Law as process: an anthropological approach*. London: Routledge, 1978.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Comparação e interpretação na antropologia jurídica. *Anuário Antropológico*. Rio de Janeiro, n. 89, 1992.

\_\_\_\_\_. *Direito Legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, Luís R. Cardoso de. *Ensaio antropológicos sobre moral e ética*. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1996.

PAINE, Robert. The nursery games: colonizers and colonized. In: \_\_\_\_\_. *The Write Artic: Anthropological essays on tutelage and ethnicity*. St. John's: ISER, 1977. p. 77-106.

PEIRANO, Mariza. A análise antropológica de rituais. In: PEIRANO, Mariza (Org.). *O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002. p. 17-42.

PEREIRA, Tânia (Coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

POLLAK, Michael. La gestion de l'indicible. *Actes de la Recherche em Sciences Sociales*, [S.l.], n. 62/63, 1986.

RIBEIRO, Ivete; RIBEIRO, Ana Clara T. (Org.). *Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Fundação João XXII: Loyola, 1995.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. 'Menores' institucionalizados e meninos de rua: os grandes temas de pesquisa na década de oitenta. In: \_\_\_\_\_. *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. São Paulo: Cortez, 1991.

RIZZINI, Irma. Pontos de partida para uma história da assistência pública à infância. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro, Instituto Interamericano del niño: Universidade Santa Úrsula/AMAI, 1995. p. 237-242.

SCHNEIDER, David. *A critique of the study of kinship*. Michigan: The University of Michigan Press, 1984.

\_\_\_\_\_. *American kinship: a critical account*. New Jersey: [s.n.], 1968.

SIGAUD, Lygia. As vicissitudes do 'ensaio sobre o dom. *Mana*, [S.l.], v. 5, n. 2, 1999.

SIMMEL, Georg. *Conflict*. New York: The Free Press, 1955.

\_\_\_\_\_. On individuality and social forms. Chicago: University of Chicago Press, 1971.

\_\_\_\_\_. *The sociology of Georg Simmel*. New York: The Free Press, 1964.

TAMBIAH, Stanley. *Culture, thought and social action*. Cambridge: Harvard University Press, 1985.

TILLY, Charles. *Durable inequality*. Berkeley: University of California Press, 1998.

TURNER, Victor. Are there universals of performance in myth, ritual and drama? In: SCHECHNER, Richard; APPEL, Willa (Ed.). *By means of performance: intercultural studies of theatre and ritual*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. p. 1-18.

TURNER, Victor. *Dramas, fields and metaphors*. Ithaca: Cornell University Press, 1974.

VAN GENNER, Arnold. *Os ritos de passagem*. Petrópolis: Vozes, 1978.

VIANNA, Adriana de R. B. Internação e domesticidade: caminhos para a gestão da infância na Primeira República. In: GONDRA, José G. (Org). *História, infância e escolarização*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. *O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio De Janeiro: 1910/1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

WEBER, Max. *Economia y sociedad*. México: Fónido de Cultura Econômica, 1996.

## Notas

- <sup>1</sup> Parto do material de minha tese de doutorado, na qual sistematizei e analisei cerca de 60 processos de guarda de crianças, atualmente depositados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.
- <sup>2</sup> Recorrendo às formulações de Ewald sobre o surgimento das legislações sociais, das quais o direito em torno da infância é tributário, cabe lembrar: a redistribuição e a nova formalização de obrigações coletivas que esse tipo de legislação faz surgir, confunde-se totalmente com a moral, tanto no sentido de pensar um “mal coletivo” a ser repartido, quanto pela noção de *risco*. A relação entre *responsabilidade* e *risco* permite que se reflita sobre a contraposição entre custos propriamente sociais (nesse sentido coletivos), e a intervenção sobre situações específicas como forma de minimizar tais custos. Assim, como aponta o autor, à concepção de um mal social que recolocaria legalmente as obrigações jurídicas, políticas e modernas das sociedades ocidentais a partir do século XIX, corresponderia também a produção de formas de avaliação da moralidade das condutas, capilarizando as intervenções em nome de princípios mais gerais de distribuição das responsabilidades coletivas (EWALD, 1987, p. 18-22; 55-57)
- <sup>3</sup> Cláudia Fonseca e Andréa Cardarello chamam atenção para as contradições internas do ECA, como se pode perceber na contraposição entre o art. 19º do ECA, que garante às crianças o direito de “serem criados e educados no seio de sua própria família” e o art. 4º, mencionado acima, que lhes garantiria o direito a ter acesso à saúde, educação, alimentação, esporte e lazer, o que obviamente muitas famílias não podem assegurar a seus filhos. (FONSECA; CARDARELLO, 1999, p. 103)
- <sup>4</sup> Sobre os compromissos estabelecidos quando da assinatura de convenções internacionais, a advogada Tânia Pereira esclarece que “as Convenções contêm regras de procedimentos flexíveis e adaptáveis às mais diversas realidades, delineando políticas legislativas a serem adotadas pelos Estados-partes. Estes têm a obrigação de não só respeitar os direitos reconhecidos nas convenções, mas também garantir o livre e pleno exercício dos mesmos [...]. A Convenção [de 1989] exige, por parte de cada Estado que a subscreva e ratifique, uma tomada de decisão, incluindo-se os mecanismos necessários à fiscalização do cumprimento de suas disposições” (PEREIRA, 1999, p. 04-05). Em termos de legislação nacional, a Convenção de 1989 foi ratificada no Brasil através do Dec. 99.710/90, de novembro deste ano, tendo sido antes aprovada através do decreto legislativo nº 28, de janeiro do mesmo ano. Ver, além de Pereira (1999); Pilotti e Rizzini (1995, p. 382), e Marcílio e Pussoli (1998). Bobbio (1989)
- <sup>5</sup> Foucault atenta para a importância de pensar o poder como algo que “se exerce, nas sociedades modernas, através, a partir e no próprio jogo dessa heterogeneidade entre um direito público da soberania e uma mecânica polimorfa da disciplina” (FOUCAULT, 2000, p. 45). Ou, de forma mais

detalhada, que “temos, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até os nossos dias, de um lado uma legislação, um discurso, uma organização do direito público articulados em torno do princípio da soberania do corpo social e da delegação, por cada qual, de sua soberania ao Estado; do outro lado, ao mesmo tempo, uma trama cerrada de coerções disciplinares que garante, de fato, a coesão desse mesmo corpo social”. (2000, p. 44). Para uma discussão pontual sobre soberania e disciplina, ver também Foucault (1986, p. 179-191).

- 6 Parto das formulações desenvolvidas por Lima acerca do poder tutelar: “Dito de outro modo, trata-se de *sedentarizar* povos *errantes*, vencendo-lhes – a partir de ações sobre suas ações e não da violência – sua resistência em se fixarem em lugares definidos pela administração, ou de capturar para esta rede de aparelhos de gestão governamental outros povos com longo tempo de interação com o conquistador, operando para tanto com a idéia de um mapa nacional. [...] Como nas sociedades de soberania, este poder incide sobre espaços, estabelecendo-lhes limites muitas vezes com o emprego de processos fundamentalmente de exibição e teatralização, criando assim territórios para e pela função de administrá-los. Mas isto é feito excluindo/incluindo uma população a quem é atribuído um *status* específico. O exercício do *poder tutelar* implica em obter o monopólio dos atos de definir e controlar o que seja a população sobre a qual incidirá” (LIMA, 1995, p. 73-74).
- 8 Durkheim destaca a complexidade dos fatos morais, afirmando que esses se encontram relacionados a todos os outros fatos sociais, mas não se confundindo com eles. Como *fato social*, sua força obrigatória precisa ser realçada, mesmo que não se restrinja aos expedientes punitivos que estão ligados à quebra da moral mas, ao contrário, à perseguição de uma certa “felicidade”: “morality results from the efforts which man makes to find a durable objective which he can attach himself to in order to find a happiness which is not merely transient” (DURKHEIM, 1972, p. 92). Contrapondo-se às perspectivas utilitaristas ou estritamente individualistas de compreensão dos fenômenos morais, Durkheim aponta novamente para o caráter propriamente social dos prazeres que se pode extrair da observância dos valores morais: “could not one say, on the contrary: morality is first and foremost a social function, and it is only by a fortunate circumstance, because societies are infinitely more long-lived than individuals, that they permit us to taste satisfactions which are not merely ephemeral?” (DURKHEIM, 1972, p. 94). Por outro lado, afirmando a complementaridade entre as recompensas e punições sociais extraídas do comportamento moral, Durkheim destaca que se tratam de dois aspectos de um mesmo fenômeno, e não de fenômenos distintos entre si: “we have so far only considered negative sanctions (blame, punishment), since in these the characteristic of obligation is most apparent. There are sanctions of another sort. Acts that conform to the moral rule are praised and those who accomplish them are honoured. In this case the public moral consciousness reacts in a different way and the consequence of the act is favourable to the agent, but the mechanism of the social phenomenon is the same [...] There are not two kinds of moral rules,

negative and positive commands: these are but two types within the same class" (DURKHEIM, 1972, p. 97)

- <sup>9</sup> Citando como exemplo a adoção de procedimentos respaldados pela ciência, Durkheim relaciona autoridade e moral: "[...] we adopt a given mode of life because it carries the authority of science; the authority of science gives it its own authority [...] We see in these examples what there is in the conception of rules beyond the notion of regularity: *the idea of authority*. By authority, we must understand that influence which is imposed upon us by any moral power that we acknowledge as superior. Because of this influence, we act in the way which is prescribed, not because the required conduct is attractive to us, not because we are so inclined by some innate or learned predisposition, but because there is a certain compelling influence in the authority dictating it. Voluntary obedience consists in such acquiescence" (DURKHEIM, 1972, p. 98, grifo do autor)
- <sup>10</sup> Herzfeld usa o termo *taxonomias morais* como forma de indicar a inviabilidade, para as análises antropológicas, de isolar categorias morais – honra, vergonha etc. – tanto de outras categorias, quanto dos contextos em que são utilizadas. Esse cuidado se prenderia, antes de mais nada, ao fato de tais *taxonomias* estarem remetidas à avaliação pública de comportamentos e não a qualquer estado interior hipotético dos indivíduos (HERZFELD, 1980, p. 340-341).
- <sup>11</sup> Essa problemática é destacada de diferentes formas por vários autores. Para mencionar apenas alguns, Geertz chama a atenção para a necessidade das operações judiciais produzirem "fatos", como a materialidade, sobre a qual a lei pode incidir, sempre tomando esses mesmos fatos como um intrincado processo de produção de significados (GEERTZ, 1983, p. 170-172); Bourdieu, enfatizando o papel dos especialistas, destaca o esforço de conversão que estes têm de fazer para que "injustiças" ou "danos morais" sejam assumidos como "direitos" ou danos legalmente sancionáveis (BOURDIEU, 1986, p. 9-11). Sally Falk Moore destaca a pluralidade do que chama "processos de regularização", nos quais estariam incluídas não apenas as regras explícitas dos códigos legais, mas planos, símbolos e ideologias de comportamento social (MOORE, 1978, p. 6)
- <sup>12</sup> Analisando diferentes situações, Barrington Moore Jr. (1987) coloca a pergunta sobre o que faz com que algo seja percebido como injusto, causando indignação moral e em que casos a ira aparece ou não como resposta às injúrias. Sobre a relação entre autoridade e injustiça, o autor diz que "as pessoas sujeitas à autoridade podem aceitar uma determinada lei e acreditar que a punição por sua violação é merecida enquanto, ao mesmo tempo, encaram uma forma específica de punição como algo que um ser humano não deveria infligir a outro. Ou, então, podem rejeitar a própria lei. É possível distinguir duas formas básicas da última situação. Ou a autoridade impõe punição à violação de uma lei ou norma que é aceita pelos que estão sujeitos à autoridade, ou ela impõe punição de acordo com uma lei que não é mais totalmente aceita pelos súditos. Basicamente, ambas as situações fazem parte do pôr à prova contínua do

contrato social implícito ou explícito, que tem lugar onde quer que exista autoridade” (MOORE JR, 1987, p. 56).

- 13 Recuperando as formulações de Huizinga sobre a *illusio* e sua relação com o *ludus*, em sua dimensão de jogo e prazer lúdico, Bourdieu procura destacar a importância de, como participantes de determinados jogos sociais, os atores produzirem e manterem a *illusio* própria a esses jogos. Nessa dinâmica, teriam importância tanto as representações de interesse em participar (no sentido de não ser indiferente) quanto, ao mesmo tempo, de desinteresse (como o desconhecimento – a *illusio* – das relações de força de um campo). No sentido em que estou trabalhando aqui, sustentar a *illusio* do desinteresse, como ato não-calculado, é fundamental para que os atores se mantenham como competidores legítimos em torno de uma criança, o que implica inclusive saber construir as representações sobre o lúdico, como prazer, a ser extraído da vitória (BOURDIEU, 1994, p. 151-152); a referência feita por Bourdieu remete-se a Huizinga (1971).
- 14 Refiro-me novamente ao livro *The Kindness of Strangers*, de John Boswell, sobre o abandono de crianças na antiguidade e na Idade Média (BOSWELL, 1988).
- 15 Boswell destaca que as concepções contemporâneas de abandono e exposição – como abandono em local público – sublinham a dimensão do risco, de forma que está sempre no horizonte a possibilidade da morte da criança, sentido ausente dos termos empregados na Antiguidade. “Expor” uma criança significava sobretudo colocá-la fora de casa, em local onde poderia ser notada e, em consequência disso, recolhida. No caso de algumas línguas modernas – Boswell explora os sentidos dos termos no inglês e no francês contemporâneos, entre outras línguas – as crianças abandonadas são representadas com o sentido da sua descoberta já presumida: ‘founding’ ou ‘enfant trouvé’ (BOSWELL, 1988, p. 25-26). No caso brasileiro, é possível lembrar também a longevidade da exposição como ação de risco, mas também de salvamento – tanto para mãe, quanto para criança – e como expediente que se torna institucionalizado com as “rodas dos expostos”, instaladas em diferentes cidades brasileiras no século XVIII (RIZZINI, 1995).
- 16 O uso do termo drama inspira-se no trabalho de Victor Turner sobre os *dramas sociais* e, em especial, sobre a relação estabelecida pelo autor entre os momentos liminares ou situações de liminaridade e o que ele denomina como o *processo ritual*. Se em Van Gennep (1978) a liminaridade é pensada como uma fase dos ritos de passagem, em Turner ela é ampliada enquanto instrumento de compreensão. O caos produtivo que os momentos liminares trariam teria por característica criar variadas possibilidades simbólicas, encenadas em dramas estetizados que corresponderiam aos dramas vividos em diferentes situações sociais. A relação entre esses diversos dramas, por sua vez, não se daria de forma circular, mas em uma espiral de transformações, devendo, desse modo, serem compreendidas como diferentes momentos de um *processo ritual* (TURNER, 1993, p. 17).

- <sup>17</sup> Retorno às proposições de Turner sobre os *dramas sociais*, focalizando suas afirmações acerca da construção cognitiva de seqüências temporais que fazem com que estes pareçam ter uma estrutura. Segundo Turner: “Social dramas and social enterprises – as well as other kinds of processual units – represent sequences of social events, which, seen retrospectively by an observer, can be shown to have structure. Such ‘temporal’ structure, unlike atemporal structure (including ‘conceptual’, ‘cognitive’ and ‘syntactical’ structures), is organized primarily through relations in time rather than in space, though, of course, cognitive schemes are themselves the result of a mental process and have processual qualities [...] The phase structure of social dramas is not the product of instinct, but of models and metaphors carried in the actor’s head” (TURNER, 1974, p. 35-36). A força performativa dos dramas, bem como dos rituais, é também abordada por Tambiah, que destaca a relação entre fala, ato e cosmologia em rituais e eventos, enfatizando seu poder de, recorrendo a estoques controlados de procedimentos, produzir significados (TAMBAIAH, 1985).
- <sup>18</sup> Ao reconhecer um caráter mítico nos relatos sobre as crianças resgatadas, estou pensando em termos de não-separação entre mito e rito, de modo que o rito judicial pode ser tomado como um dos espaços privilegiados para a encenação do mito do resgate. A importância de não destacar mitos de ritos é sublinhada por Mariza Peirano no ensaio em que faz um balanço sobre a trajetória do pensamento antropológico sobre os rituais. Nesse texto, a autora alerta, em certo momento, para o que seriam os custos dessa separação, cristalizada a partir de certas leituras do trabalho de Lévi-Strauss: “mitos e ritos marcariam uma antinomia inerente à condição humana entre duas sujeições inelutáveis: a do viver e a do pensar. Ritos faziam parte da primeira; mitos, da segunda. Se o rito também possuía uma mitologia implícita que se manifestava nas exegeses, o fato é que em estado puro ele perderia a afinidade com a língua (*langue*). O mito, então, seria o pensar pleno, superior ao rito que se relacionava com a prática. O resultado paradoxal dessa distinção foi fazer ressurgir, com novas vestimentas, a velha e surrada dicotomia entre relações sociais (ou ‘realidade’) e representações” (PEIRANO, 2002, p. 21).
- <sup>19</sup> Uso a idéia de ato mágico ou de invocação de forma bastante livre aqui, não os tomando como atos explicitamente realizados com intenção de intervenção mágica, ou com o recurso a especialistas da magia. O melhor seria pensar que, no modo como o relato é levado ao Juizado, há um esforço em revestir de sacralidade ou magia o acontecido. Quanto a tratar a expressão do desejo da guardiã como invocação, recorro ao “Esboço de uma teoria geral da magia”, no qual Mauss e Hubert relacionam como parte dos ritos presentes na diversidade da “magia”, os ritos orais, alertando que esses, como os demais tipos de ritos por eles relacionados, não correspondem a “grupos de fatos bem definidos”. Entre os ritos orais presentes tanto na magia quanto na religião estariam “juramentos, promessas, preces, hinos, interjeições e simples fórmulas” (MAUSS, 1974, p. 84)

- <sup>20</sup> O trabalho de Boltanski (1993) é fundamental para pensar os diferentes níveis em que pode se processar a relação entre a  *piedade* (mais geral e abstrata) e a  *compaixão* (mais local e vivida face a face), duas formas de representar a identificação emocional com o sentimento alheio – literalmente, essa com-*paixão* – e os compromissos morais ou, como ele designa, o  *engajamento*. Se esta relação é tributária, por um lado, de um longo imaginário cristão, que não se desfez, mas se transfigurou nas  *pessoas morais* modernas, por outro, como aponta Boltanski, precisa ser entendida atualmente também em termos das relações de distanciamento formal – a burocracia, a mídia e todos os inúmeros canais através dos quais se pode partilhar do sentimento e dos dramas alheios sem se envolver diretamente com eles, mesmo que chamado a intervir ou a se emocionar. Seu impacto sobre os especialistas será discutido mais à frente, através da idéia de  *empatia moral*. Para a importância do abandono de crianças no imaginário cristão, a referência fundamental continua sendo Boswell, 1988. Para as continuidades entre as concepções cristã e moderna de pessoa, ver Duarte e Giumbelli (1995).
- <sup>21</sup> Bailey chama a atenção para o papel das emoções no contexto das organizações formais ou burocracias. Embora ele trabalhe especificamente com o que chama de arenas políticas, como assembléias e parlamentos, creio que algumas de suas considerações podem ser úteis para o que está sendo contemplado aqui. Segundo ele, tais organizações têm duas características importantes: não fazer uso da força explícita e desenvolver sofisticadas regras de competição interativa. Nesse quadro, as emoções e a forma como são expressas e percebidas teria um papel persuasivo ou tático, ou seja, se prestariam a criar situações de credibilidade ou descrédito para os que as exibem (BAILEY, 1983, p. 22-23). No caso das experiências judiciais, as avaliações também envolvem o bom ou mau uso das emoções, como aquilo que supostamente permite desvendar um “verdadeiro eu” por trás das condições do discurso. Referências fundamentais para as tentativas de controle da interação e da imagem de si estão também presentes nos trabalhos de Erving Goffman (1985, 1988) e, claro, Georg Simmel (1971)
- <sup>22</sup> Refiro-me, claro, às proposições de Mauss no “Ensaio sobre a dádiva”. Como ele explicita no começo do ensaio, “[...] não são indivíduos, e sim coletividades que se obrigam mutuamente, trocam e contratam; as pessoas presentes ao contrato são pessoas morais – clãs, tribos, famílias – que se enfrentam e se opõem, seja em grupos, face a face, seja por intermédio dos seus chefes, ou ainda das duas formas ao mesmo tempo. Ademais, o que trocam não são exclusivamente bens e riquezas, móveis e imóveis, coisas economicamente úteis. Trata-se, antes de tudo, de gentilezas, banquetes, ritos, serviços militares, mulheres,  *crianças*, danças, festas, feiras em que o mercado é apenas um dos momentos e onde a circulação de riquezas constitui apenas um termo de um contrato muito mais geral e permanente. Enfim,  *essas prestações e contra-prestações são feitas de uma forma sobretudo voluntária, por presentes, regalos, embora sejam, no fundo, rigorosamente obrigatórias, sob pena de guerra privada ou pública*” (MAUSS, 1974, p. 44-45, grifo nosso). A dimensão de

obrigatoriedade na aparente gratuidade e alguns de seus desdobramentos são também apontados por Mary Douglas no ensaio “No free gifts” (DOUGLAS, 1992, p. 155-166) e por Lygia Sigaud (1999).

- <sup>24</sup> Para Bourdieu, “é o intervalo temporal entre o dom e o contradom que permite ocultar a contradição entre a verdade vivida (ou desejada) do dom como ato generoso, gratuito e sem retribuição, e a verdade que o modelo revela, aquele que faz do dom um momento de uma relação de troca transcendente aos atos singulares da troca. Ou seja, o intervalo que possibilita viver a troca objetiva como uma série descontínua de atos livres e generosos é o que torna psicologicamente viável e visível a troca de dons, ao facilitar e favorecer a *self deception*, a mentira para si mesmo, condição da coexistência do conhecimento e do desconhecimento da lógica da troca” (BOURDIEU, 1996c, p. 07-08). Uma dimensão específica da ação do tempo também analisada por Bourdieu em outro texto é o das lutas de honra, nas quais é possível perceber, entre outras coisas, o que ele chama de dialética da ofensa e da vingança, necessariamente marcadas por um intervalo ritualizado (BOURDIEU, 1980, p. 161).
- <sup>25</sup> Comparando os tipos modelares da dominação burocrática e da dominação patrimonial, Weber destaca que ambos têm em comum o seu “caráter cotidiano”, sendo que “en el caso de la autoridad doméstica, las antiquísimas situaciones naturales constituyen la fuente de la creencia em la autoridad fundada em la piedad. Para todos los que están sometidos a la autoridad familiar, es la convivencia personal, permanente y específicamente íntima dentro del hogar, com su comunidad de destino externa y interna” (WEBER, 1996, p. 753).

